



0672

Tribunal de Contas do Estado do Pará .

Belém.E.P.
Ref.06

Processo : **2009/53340-5** Autuação: 30/09/2009
 Responsável/Interessado: LUIZ GUILHERME ALVES DIAS
 Procedência : P. M. DE QUATIPURU
 Assunto : TOMADA DE CONTAS
 Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA-TCE/PA
 Referência : CONVENIO
 E T. ADITIVO SEPOF No. 217/2008, R\$ 1.024.850,00
 Volume : 1/1

Dr. Cavalcante

Exp. Nº 2009/11656-5, fls 03 a 28
Exp. nº 2013/09515-2 fls. 34 a 35
C. Audiência N: 056/16, B.
Ed. Citacao N: 027/16, B.

MS

Resolução Nº _____ de _____
 Acordão Nº *56.463* de *23.02.2017*
 Ofício Nº *01092 e 01093* de *17-04-2017*
 D. Ofício Nº *33.348* de *05.04.2017*

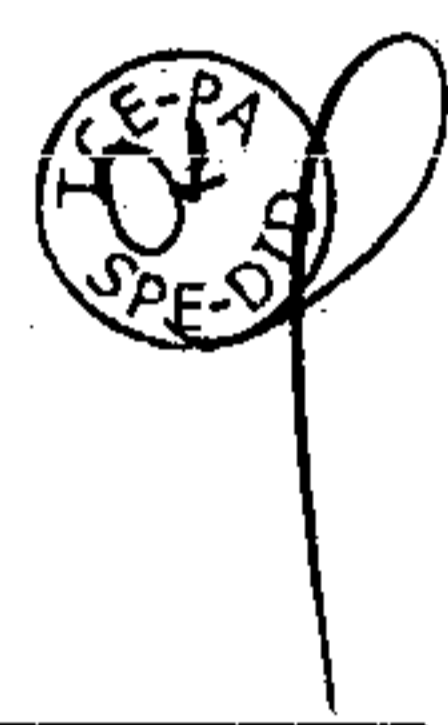
Processos Anexados _____

André Dias
Conselheiro

INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS
6º CCE

TCE
 2009/12276-1

CONVÊNIO : 217/2008 PROCESSO/CP: Nº 200800170138 CÓDIGO:
 ASSINATURA : 05/06/2008 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL: 06/06/2008
 TÉRMINO VIG. : 31/03/2009 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS: 31/05/2009
 OBJETO : Pavimentação asfáltica



PARTES ENVOLVIDAS: **SEPOF**
 P. M. de Quatipuru

CNPJ:
 VALOR TOTAL (RS) : 1.024.850,00
 RESPONSÁVEL(IS) : LUIZ GUILHERME ALVES DIAS FUNÇÃO: Ex-Prefeito

ADITIVOS:	CÓDIGO/PUBLICAÇÃO	OBJETO
1º	200900021622-1	Prorrogar o prazo de vigência

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NO SISTEMA DE CONTROLE DO T.C.E. (SIGGED) ATÉ A DATA DE 27/08/2009.

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL.

DATA: 31/08/2009.

 José Augusto Pantoja
 Matrícula nº 0100342

DATA: 31/08/2009.

 Waldeci Rodrigues dos Santos
 Chefe Seção de Auditoria

DATA: 02/09/2009.

 Antonio Roberto S. Gomes
 Controlador

À SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR. PRESIDENTE:
 DATA: 02/09/2009

 ANDRÉA MARTINS CAVALCANTE
 Diretora do DCE

AUTORIZO A S.P.E. PARA AUTUAR.
 DATA: 02/09/2009

 MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
 Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Nesta data faço remessa do presente processo à:

6ª C. C. E. T. E.

0674



Em, 06 de setembro de 2009

F. Mans

SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES

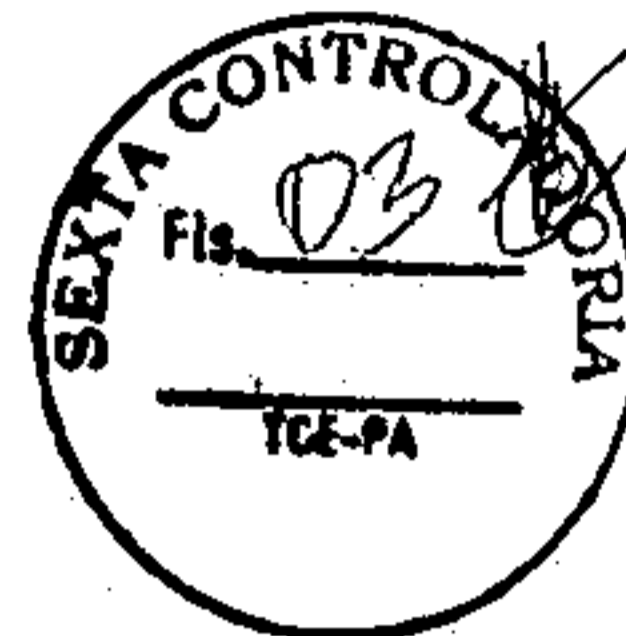
Juntada de Documentação:
Exp. nº 2009/11656-5
às fls. 03 a 28
Data: 19 de Setembro de 2009
Adriana C. F. Machado
Funcionário/8º CCE Mat 0149622



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
GABINETE

0675

TCE
2009/11656-5



OFÍCIO Nº 753/2009-GS/SEPOF

Belém, 20 de agosto de 2009.

Senhora Presidente,

Em atenção a solicitação da 6ª CCE/DCE, relativo a instrução do Processo que trata da Prestação de Contas do Convênio FDE nº 217/08, celebrado entre o Município de **Quatipuru** e esta Secretaria, estamos encaminhando, em anexo, os seguintes documentos:

- Cópia do Convênio;
- " da Publicação do extrato;
- " do Plano de Trabalho e Orçamento;
- " das Notas de Empenho;
- " do comprovante de repasse dos recursos;
- Original do Laudo de Execução Física Final e,
- Falta comprovante de devolução de saldo.

Atenciosamente,


JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA
Secretário de Estado de Planejamento,
Orçamento e Finanças

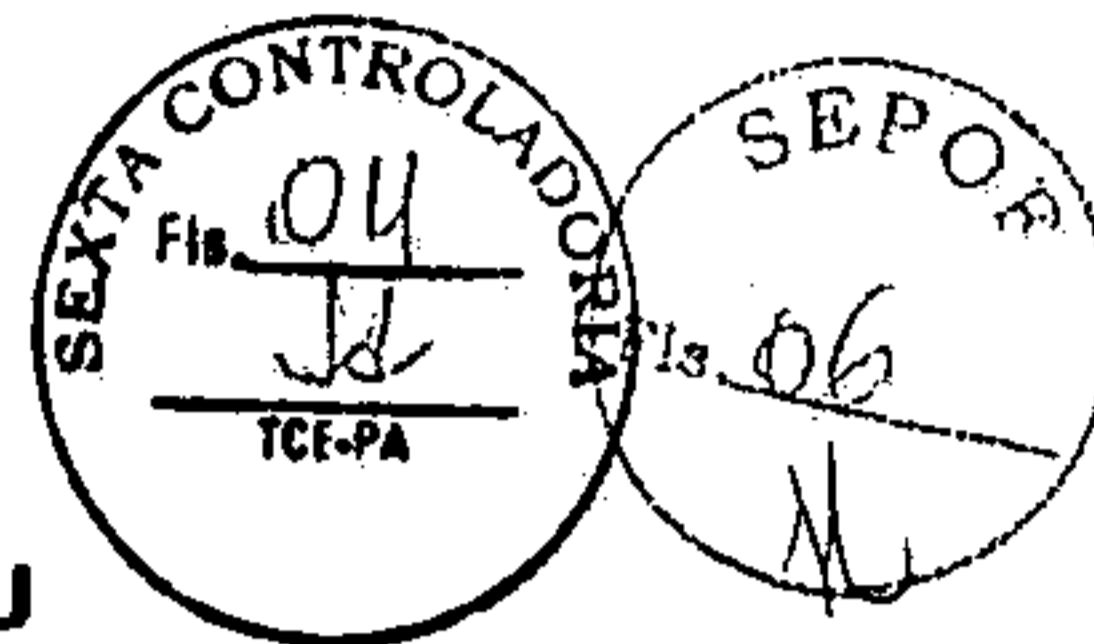
A Senhora
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará

Rua Boaventura da Silva, 401/403 - Bairro Reduto - CEP: 66.053-050

Obs: Até a presente data, não remeteram a pl Contas do convênio, em Belém em, 20/8/09 JFL



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
CNPJ. 01.612.367/0001-29



0676

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ – FDE

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

PROPONENTE		PREFEIRURA MUNICIPAL DE QUATIPURU		C.G.C.	01.612.367/0001-29
ENDEREÇO					
RUA CÔNEGO SIQUEIRA MENDES, S/Nº - CENTRO - QUATIPURU - PA					
CIDADE	UF	CEP	TELEFONE	E.A.	
QUATIPURU	PA	68.709-000	(0XX91) 3822-2069	MUNICÍPIO	
NOME DO RESPONSÁVEL				CPF	
LUIZ GUILHERME ALVES DIAS				252.436.592-15	
RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO		TELEFONE	
1356292 - SEGUP / PA	PREFEITO				
ENDEREÇO				CEP	
RUA SÃO MIGUEL, S/Nº - BOA VISTA - QUATIPURU - PA				68.709-000	
TÍTULO DO PROJETO				TEMPO DE EXECUÇÃO	
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - QUATIPURU / PA				120 dias	

SETOR DE ATIVIDADE DO PROJETO

	CÓDIGO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

DESCRIÇÃO:

A execução do projeto de pavimentação asfáltica, na Sede do Município de Quatipuru, está voltada para a melhoria e organização dos serviços de transportes rodoviários e melhor conforto para as pessoas que utilizam este acesso tão importante para o abastecimento de gêneros alimentícios à população local.

IDENTIFICAÇÃO

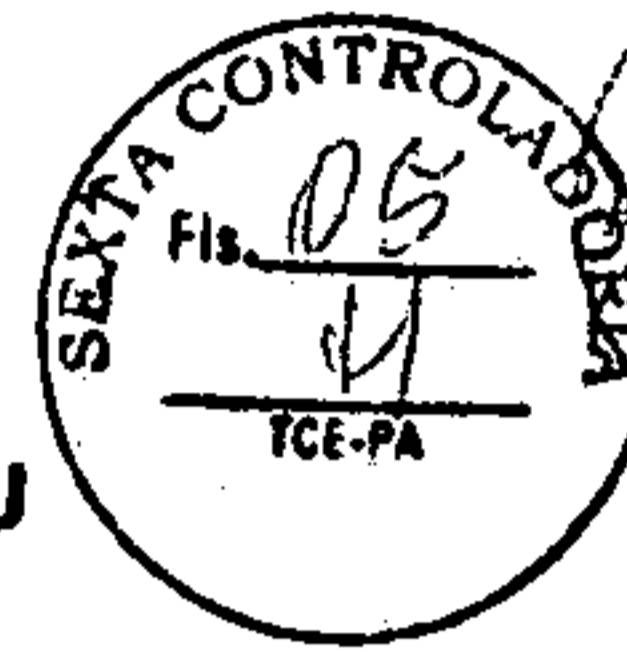
DESCRIÇÃO:

Serão executados 35.000,00 m² de pavimentação asfáltica na Sede do Município de Quatipuru, incluindo assentamento de meio-fio e rampa de acesso para portadores de necessidades especiais.

Jose Lima Lopes Junior
CPF: 381.508.242-00
Engº Sanitarista - CREA/PA. 1590-D



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
CNPJ. 01.612.367/0001-29



0677

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ - FDE

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	TEMPO DE EXECUÇÃO
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	(15 DIAS)
2.0	LOCAÇÃO	(45 DIAS)
3.0	PAVIMENTAÇÃO	(80 DIAS)
4.0	LIMPEZA FINAL	(45 DIAS)
TOTAL DE DIAS		90 DIAS

[Handwritten mark]

[Signature]
Jose Lygia Lopes Junior
CPF: 381 508 242-00
Engº Sanitarista - CREA/PA. 1 6900

Rua Cônego Siqueira Mendes S/Nº - B. Centro
CEP: 68.709-000 - QUATIPURU - PA FONE / FAX (91) 3822 - 2058



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
CNPJ. 01.612.367/0001-29



0678

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ - FDE
PLANO DE TRABALHO

PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
444051	Obras e Instalações / FDE	1.024.850,00
449051	Obras e Instalações / Município	30.745,50
TOTAL GERAL		1.055.595,50

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PROPOSTO (R\$ 1,00)

NAT. DA DESPESA	VALOR DAS PARCELAS					
	CÓDIGO	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	TOTAL
444051		512.425,00	512.425,00	-	-	1.024.850,00
449051		15.372,75	15.372,75	-	-	30.745,50
TOTAL		527.797,75	527.797,75	-	-	1.055.595,50

LOCAL, DATA E ASSINATURA DO PROPONENTE

QUATIPURU (PA), 28/04/2008

Luiz Guilherme Alves Dias
LUIZ GUILHERME ALVES DIAS

APRECIÇÃO TÉCNICA (Reservado à SEPOF)

TÉCNICO RESPONSÁVEL:

NOME: JOSÉ LIMA LOPES JÚNIOR
ENGº. SANITARISTA - CREA / PA 11.590 - D

José Lima Lopes Junior
CPF: 381.508.242-00
Engº Sanitarista - CREA/PA. 11.590-D

QUATIPURU (PA), 28/04/2008

José Lima Lopes Junior
ASSINATURA

APROVAÇÃO DO CONCEDENTE (LOCAL, DATA E ASSINATURA)

31.10.08 EPOF

Objeto: Construção de Quadra Polidesportiva,
 Vigência: 05/06/08 a 30.11.08
 Valor: E-R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) M-R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
 Dotação Orçamentária: 15.121.1259.4827-Implementação de Ações do Fundo do Desenvolvimento do Estado - FDE - Emenda Parlamentar/444041-Obras e Instalações.
 Fonte de Recurso: 0113
 Foro: Belém
 Data da Assinatura: 05/06/08
 Ordenador Responsável: José Júlio Ferreira Lima - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.
 Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Amós Bezerra da Silva - Prefeito Municipal.
 Endereço Completo das Partes: Rua Boaventura da Silva 401/403-Reduto - CEP: 66053-050 / Praça São Miguel nº 60 - CEP: 68030-290-Santarém/Pa.

EXTRATO DE CONVÊNIO
 Nº do Convênio: FDE 209/08
 Partes: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Santa Maria do Pará.
 Objeto: Construção de uma Quadra Polivalente na Vila São Paulo.
 Vigência: 05/06/08 a 30.11.08
 Valor: E-R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) M-R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)
 Dotação Orçamentária: 15.121.1259.4827-Implementação de Ações do Fundo do Desenvolvimento do Estado - FDE - Emenda Parlamentar/444041-Obras e Instalações.
 Fonte de Recurso: 0113
 Foro: Belém
 Data da Assinatura: 05/06/08
 Ordenador Responsável: José Júlio Ferreira Lima - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.
 Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Marifrã do Socorro Souza de Oliveira - Prefeita Municipal.
 Endereço Completo das Partes: Rua Boaventura da Silva 401/403-Reduto - CEP: 66053-050 / Praça da matriz nº 01 - CEP: 68738-000-Santa Maria do Pará/Pa.

EXTRATO DE CONVÊNIO
 Nº do Convênio: FDE 210/08
 Partes: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Santarém.
 Objeto: Construção do Posto de Saúde na Vila do Aritapera.
 Vigência: 05/06/08 a 30.11.08
 Valor: E-R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) M-R\$ 8.000,00 (oito mil

reais)
 Dotação Orçamentária: 15.121.1259.4827-Implementação de Ações do Fundo do Desenvolvimento do Estado - FDE - Emenda Parlamentar/444041-Obras e Instalações.
 Fonte de Recurso: 0113
 Foro: Belém
 Data da Assinatura: 05/06/08
 Ordenador Responsável: José Júlio Ferreira Lima - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.
 Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Maria do Carmo Martins Lima - Prefeita Municipal.
 Endereço Completo das Partes: Rua Boaventura da Silva 401/403-Reduto - CEP: 66053-050 / Av. Anísio Chaves nº 853 - Aeroporto Velho CEP: 68030-290-Santarém/Pa.

EXTRATO DE CONVÊNIO
 Nº do Convênio: FDE 211/08
 Partes: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Santarém.
 Objeto: Construção da Quadra de Esportes na Comunidade de Santana de Itaquá, no Município.
 Vigência: 05/06/08 a 30.11.08
 Valor: E-R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) M-R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
 Dotação Orçamentária: 15.121.1259.4827-Implementação de Ações do Fundo do Desenvolvimento do Estado - FDE - Emenda Parlamentar/444041-Obras e Instalações.
 Fonte de Recurso: 0113
 Foro: Belém
 Data da Assinatura: 05/06/08

Ordenador Responsável: José Júlio Ferreira Lima - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.
 Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Maria do Carmo Martins Lima - Prefeita Municipal.
 Endereço Completo das Partes: Rua Boaventura da Silva 401/403-Reduto - CEP: 66053-050 / Av. Anísio Chaves nº 853 - Aeroporto Velho CEP: 68030-290-Santarém/Pa.

EXTRATO DE CONVÊNIO
 Nº do Convênio: FDE 212/08
 Partes: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Santarém.
 Objeto: Ampliação e Reforma do Posto de Saúde de Tapará Grande.
 Vigência: 05/06/08 a 30.11.08
 Valor: E-R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) M-R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
 Dotação Orçamentária: 15.121.1259.4827-Implementação de Ações do Fundo do Desenvolvimento do Estado - FDE - Emenda

Parlamentar/444041-Obras e Instalações.

Parlamentar/444041-Obras e Instalações.
 Fonte de Recurso: 0113
 Foro: Belém
 Data da Assinatura: 05/06/08
 Ordenador Responsável: José Júlio Ferreira Lima - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.
 Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Maria do Carmo Martins Lima - Prefeita Municipal.
 Endereço Completo das Partes: Rua Boaventura da Silva 401/403-Reduto - CEP: 66053-050 / Av. Anísio Chaves nº 853 - Aeroporto Velho CEP: 68030-290-Santarém/Pa.

EXTRATO DE CONVÊNIO
 Nº do Convênio: FDE 213/08
 Partes: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Santarém.
 Objeto: Construção da Quadra de Esportes na Comunidade de São Pedro, Região do Arapiuns.
 Vigência: 05/06/08 a 30.11.08
 Valor: E-R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) M-R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
 Dotação Orçamentária: 15.121.1259.4827-Implementação de Ações do Fundo do Desenvolvimento do Estado - FDE - Emenda Parlamentar/444041-Obras e Instalações.
 Fonte de Recurso: 0113
 Foro: Belém
 Data da Assinatura: 05/06/08

Ordenador Responsável: José Júlio Ferreira Lima - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.
 Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Maria do Carmo Martins Lima - Prefeita Municipal.
 Endereço Completo das Partes: Rua Boaventura da Silva 401/403-Reduto - CEP: 66053-050 / Av. Anísio Chaves nº 853 - Aeroporto Velho CEP: 68030-290-Santarém/Pa.

EXTRATO DE CONVÊNIO
 Nº do Convênio: FDE 214/08
 Partes: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Santarém.
 Objeto: Construção da Quadra de Esportes na Comunidade de Laranjal, Região do Arapiuns.
 Vigência: 05/06/08 a 30.11.08
 Valor: E-R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) M-R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
 Dotação Orçamentária: 15.121.1259.4827-Implementação de Ações do Fundo do Desenvolvimento do Estado - FDE - Emenda Parlamentar/444041-Obras e Instalações.
 Fonte de Recurso: 0113
 Foro: Belém
 Data da Assinatura: 05/06/08

Ordenador Responsável: José Júlio Ferreira Lima - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.
 Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Maria do Carmo Martins Lima - Prefeita Municipal.
 Endereço Completo das Partes: Rua Boaventura da Silva 401/403-Reduto - CEP: 66053-050 / Av. Anísio Chaves nº 853 - Aeroporto Velho CEP: 68030-290-Santarém/Pa.

EXTRATO DE CONVÊNIO
 Nº do Convênio: FDE 215/08
 Partes: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Santarém.
 Objeto: Construção da Quadra de Esportes na Comunidade de Vila Socorro, Região do Lago Grande no Município.
 Vigência: 05/06/08 a 30.11.08
 Valor: E-R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) M-R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
 Dotação Orçamentária: 15.121.1259.4827-Implementação de Ações do Fundo do Desenvolvimento do Estado - FDE - Emenda Parlamentar/444041-Obras e Instalações.
 Fonte de Recurso: 0113
 Foro: Belém
 Data da Assinatura: 05/06/08

Ordenador Responsável: José Júlio Ferreira Lima - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.
 Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Maria do Carmo Martins Lima - Prefeita Municipal.
 Endereço Completo das Partes: Rua Boaventura da Silva 401/403-Reduto - CEP: 66053-050 / Av. Anísio Chaves nº 853 - Aeroporto Velho CEP: 68030-290-Santarém/Pa.

EXTRATO DE CONVÊNIO
 Nº do Convênio: FDE 216/08
 Partes: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Santarém.
 Objeto: Conclusão do Cais de Arrimo na Vila Socorro.
 Vigência: 05/06/08 a 31.08.08
 Valor: E-R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
 Dotação Orçamentária: 15.121.1259.4827-Implementação de Ações do Fundo do Desenvolvimento do Estado - FDE/444051-Obras e Instalações- Objetivando o repasse de saldo de convênio extinto.
 Fonte de Recurso: 0113
 Foro: Belém
 Data da Assinatura: 05/06/08

Ordenador Responsável: José Júlio Ferreira Lima - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Maria do Carmo Martins Lima - Prefeita Municipal.
 Endereço Completo das Partes: Rua Boaventura da Silva 401/403-Reduto - CEP: 66053-050 / Av. Anísio Chaves nº 853 - Aeroporto Velho CEP: 68030-290-Santarém/Pa.

EXTRATO DE CONVÊNIO
 Nº do Convênio: FDE 217/08
 Partes: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Santarém.
 Objeto: Pavimentação Asfáltica
 Vigência: 05/06/08 a 30.11.08
 Valor: E-R\$ 1.024.850,00 (um milhão, vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais) M-R\$ 30.745,50 (trinta mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)
 Dotação Orçamentária: 15.121.1259.4827-Implementação de Ações do Fundo do Desenvolvimento do Estado - FDE/444051-Obras e Instalações.
 Fonte de Recurso: 0113
 Foro: Belém
 Data da Assinatura: 05/06/08

Ordenador Responsável: José Júlio Ferreira Lima - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.
 Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Luiz Guilherme Alves Dias - Prefeito Municipal.
 Endereço Completo das Partes: Rua Boaventura da Silva 401/403-Reduto - CEP: 66053-050 / Rua Cônego Siqueira Mendes s/nº - CEP: 68707-000-Quatipuru/Pa.

EXTRATO DE CONVÊNIO
 Nº do Convênio: FDE 218/08
 Partes: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Porto de Moz.
 Objeto: Recuperação da Vialidade do Majari.
 Vigência: 05/06/08 a 30.11.08
 Valor: E-R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) M-R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
 Dotação Orçamentária: 15.121.1259.4827-Implementação de Ações do Fundo do Desenvolvimento do Estado - FDE - Emenda Parlamentar/444041-Obras e Instalações.
 Fonte de Recurso: 0113
 Foro: Belém
 Data da Assinatura: 05/06/08

Ordenador Responsável: José Júlio Ferreira Lima - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.
 Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Edilson Cardoso de Lima - Prefeito Municipal.
 Endereço Completo das Partes: Rua Boaventura da Silva 401/403-Reduto - CEP: 66053-050 / Rua 19 de Novembro nº 1610 - CEP: 68330-000-Porto de Moz/Pa.

EXTRATO DE CONVÊNIO
 Nº do Convênio: FDE 219/08
 Partes: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Limoeiro do Ajuru.
 Objeto: Execução de Serviços de Drenagem e Pavimentação de Vias.
 Vigência: 05/06/08 a 30.11.08
 Valor: E-R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) M-R\$ 75.579,34 (setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos)
 Dotação Orçamentária: 15.121.1259.4827-Implementação de Ações do Fundo do Desenvolvimento do Estado - FDE/444051-Obras e Instalações.
 Fonte de Recurso: 0113
 Foro: Belém
 Data da Assinatura: 05/06/08

Ordenador Responsável: José Júlio Ferreira Lima - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.
 Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Alcides Abreu Bará - Prefeito Municipal.
 Endereço Completo das Partes: Rua Boaventura da Silva 401/403-Reduto - CEP: 66053-050 / Rua Nilo Falai s/nº - CEP: 68415-000-Limoeiro do Ajuru/Pa.

EXTRATO DE CONVÊNIO
 Nº do Convênio: FDE 199/08
 Partes: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Quatipuru.
 Objeto: Reforma e Ampliação do Mercado de Boa Vista.
 Vigência: 05/06/2008 a 30/11/2008
 Valor: E-R\$ 100.000,00 (cem mil reais) M-R\$ 16.642,44 (dezesseis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)
 Dotação Orçamentária: 15.121.1259.4827-Implementação de Ações do Fundo do Desenvolvimento do Estado - FDE/444051-Obras e Instalações.
 Fonte de Recurso: 0113
 Foro: Belém
 Data da Assinatura: 05/06/2008

Ordenador Responsável: José Júlio Ferreira Lima - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.
 Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Luiz Guilherme Alves Dias - Prefeito Municipal.
 Endereço das Partes: Rua Boaventura da Silva 401/403 - Reduto - CEP: 66053-050/Rua Cônego Siqueira Mendes s/nº - CEP: 68709-000 - Quatipuru/Pa.



GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2008

NOTA DE EMPENHO - Nº

0680

No. do Documento: 2008NE00208 Data de emissao: 30/06/2008 Gestao: 34000

Cod.Acao: **138015

UG Descricao
340101 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO ESTADO

No.Processo

239302/08

CGC/MF

01612367-0001/29



Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

Endereco: RUA CONEGO SIQUEIRA MENDES, S/N

Cidade: QUATIPURU

UF: PA CEP: 68709000

Origem Material

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Nat.Desp.	UGR	PI
400091	34101	15121125948270000	0113000000	44405100	340101	344827B

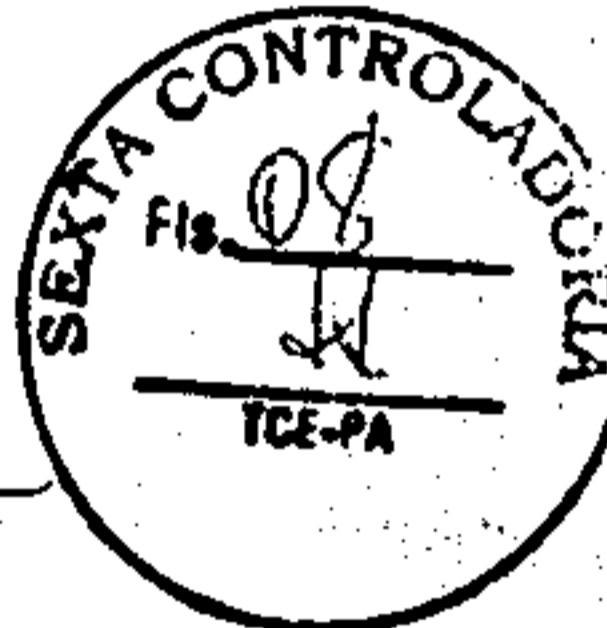
Ref.Dispensa: LEI 8.666/93

Emp.Orig.:

Acordo:

Licitacao : 06 DISP.DE LICITAC.

Modalidade: 3 ESTIMATIVO



Valor do Empenho: R\$ *****512.425,00

QUINHENTOS E DOZE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS*****

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
Abril	Maio	Junho	
		512.425,00	
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	UNID	CONV. 0217/08 PROJETO: PAVIMENTACAO ASFALTICA ASSINATURA: 05.06.08 VIGENCIA: 30.11.08 FONTE 0113			512.425,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****512.425,00

Local e Data da Entrega

340101 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO D 30/06/2008

pag.

IMPRESSO PELO SIAFEM 1

148213382/20

PAULO ROBERTO MORAES DOS SANTOS

Responsavel pela Emissao

Ordenador da Despesa

SIAFEM2008-EXEFIN,CONSULTAS,CONOB (CONSULTA ORDEM BAN. RIA)
CONSULTA EM 08/09/2008 AS 11:09 USUARIO : PAULO MORAES
DATA EMISSAO : 30JUN2008 DATA LANÇAMENTO : 30JUN2008 NUMERO : 2008OB00195
UG : 340101 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO ESTADO
GESTAO : 34000 - FDE ** PAGAMENTO COM PRIORIDADE **
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 340101 / 34000 / 2008PD00199 2008NL00391
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CNPJ/CPF/UG: 01612367000129 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
GESTAO :
BANCO : 037 AGENCIA : 00032 CONTA CORRENTE : 1704699
CAPANEMA
PROCESSO : CONV.217/08 VALOR : 512.425,00
FINALIDADE : PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
700414	2008NE00208	344405199	0113000000	512.425,00
701977			512.425,00	

0681

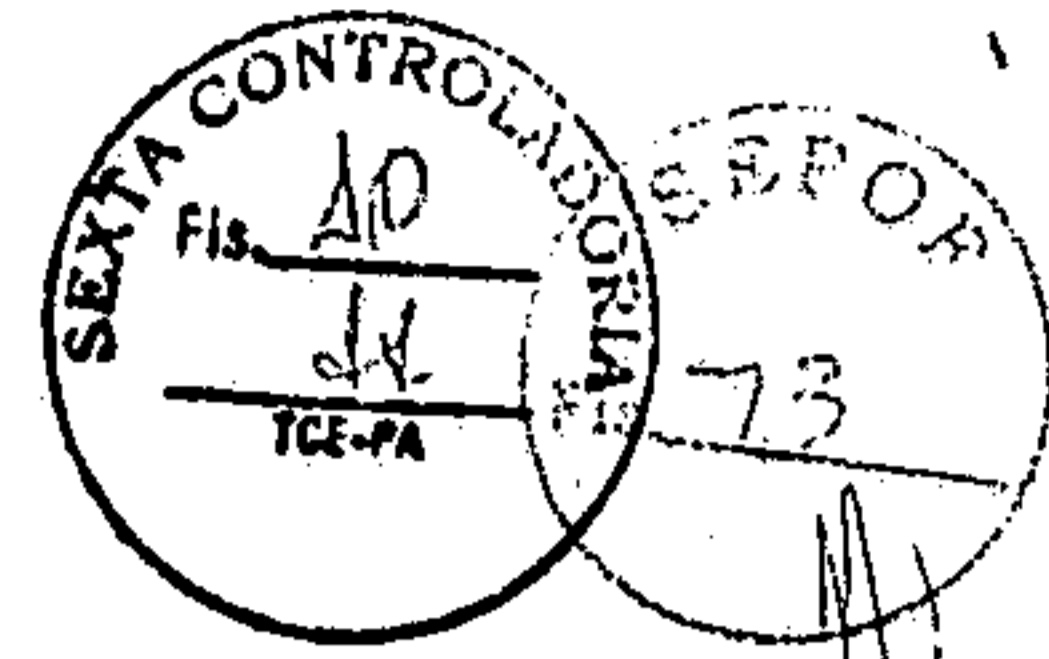


SITUACAO : RELACAO A SER IMPRESSA

LANCADO POR : PAULO ROBERTO MORAES DOS SANTOS EM: 30JUN2008 AS: 17:28



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
CNPJ. 01.612.367/0001-29



0682

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ - FDE
PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

PROPONENTE		PREFEIRURA MUNICIPAL DE QUATIPURU		C.G.C.	01.612.367/0001-29
ENDEREÇO					
RUA CÔNEGO SIQUEIRA MENDES, S/Nº - CENTRO - QUATIPURU - PA					
CIDADE	UF	CEP	TELEFONE	E.A.	
QUATIPURU	PA	68.709-000	(0XX91) 3822-2069	MUNICÍPIO	
NOME DO RESPONSÁVEL				CPF	252.436.592-15
LUIZ GUILHERME ALVES DIAS					
RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO		TELEFONE	
1356292 - SEGUP / PA	PREFEITO				
ENDEREÇO				CEP	68.709-000
RUA SÃO MIGUEL, S/Nº - BOA VISTA - QUATIPURU - PA					
TÍTULO DO PROJETO				TEMPO DE EXECUÇÃO	
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - QUATIPURU / PA				120 dias	

SETOR DE ATIVIDADE DO PROJETO

	CÓDIGO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

DESCRIÇÃO:

O aditivo solicitado para a conclusão do projeto de pavimentação asfáltica, no Município de Quatipuru, com o serviço de terraplenagem está em função do mesmo ter sido prejudicado em decorrência das fortes chuvas que aconteceram no período de execução da obra, coisa que não é comum, mas infelizmente devido as mudanças climáticas ocorreram fortes chuvas, dificultando assim a conclusão de um projeto tão importante para o abastecimento de gêneros alimentícios e conforto à população local.

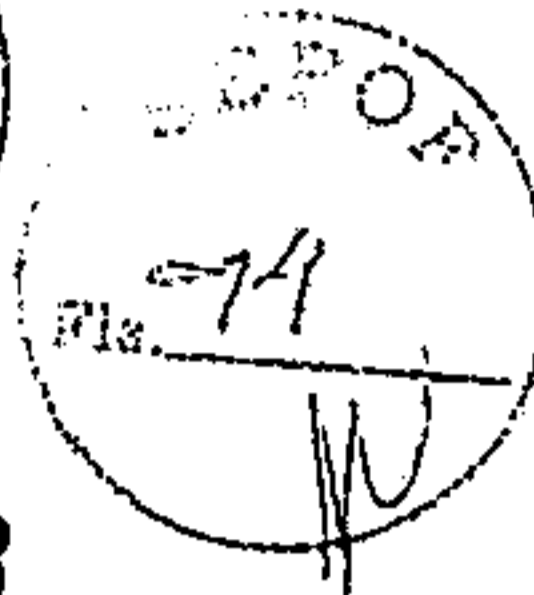
IDENTIFICAÇÃO

DESCRIÇÃO:

Serão executados 35.000,00 m² de terraplenagem para pavimentação asfáltica no Município de Quatipuru.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
CNPJ. 01.612.367/0001-29



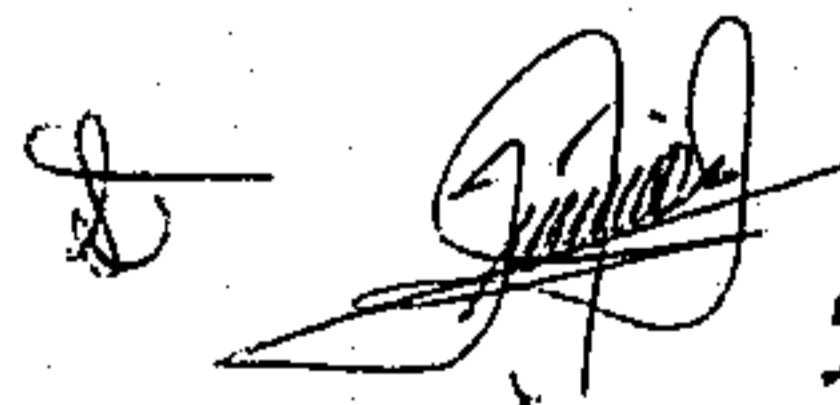
0683

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ – FDE

PLANO DE TRABALHO

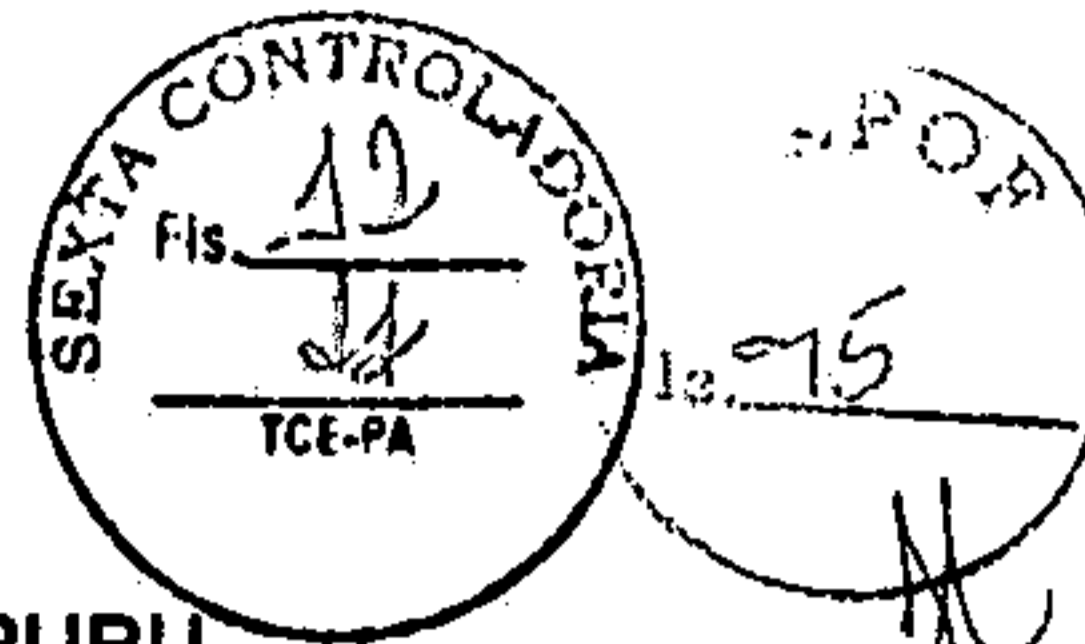
DADOS CADASTRAIS

ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	TEMPO DE EXECUÇÃO
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	(15 DIAS)
2.0	LOCAÇÃO	(45 DIAS)
3.0	PAVIMENTAÇÃO	(80 DIAS)
4.0	LIMPEZA FINAL	(45 DIAS)
TOTAL DE DIAS		90 DIAS


José Lima Lopes Junior
 CPF: 361.508.242-00
 Engº Sanitário - CREA/PA. 1.890-D



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
CNPJ. 01.612.367/0001-29



0684

**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ – FDE
PLANO DE TRABALHO**

PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
444051	Obras e Instalações / FDE	244.041,44
449051	Obras e Instalações / Município	7.314,46
TOTAL GERAL		251.355,90

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PROPOSTO (R\$ 1,00)

NAT. DA DESPESA	VALOR DAS PARCELAS					
	CÓDIGO	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	TOTAL
	444051	244.041,44	-	-	-	244.041,44
	449051	7.314,46	-	-	-	7.314,46
TOTAL		251.355,90	-	-	-	251.355,90

LOCAL, DATA E ASSINATURA DO PROPONENTE

QUATIPURU (PA), 04/08/2008

Luiz Guilherme Alves Dias
LUIZ GUILHERME ALVES DIAS

APRECIÇÃO TÉCNICA (Reservado à SEPOF)

Empty box for technical appreciation.

TÉCNICO RESPONSÁVEL:

NOME: JOSÉ LIMA LOPES JÚNIOR

ENGº. SANITARISTA – CREA / PA 11.590 – D

QUATIPURU (PA), 04/08/2008

Jose Lima Lopes Junior
CPF: 381 508.242-00
Engº Sanitarista - CREA/PA. 11.590-D

ASSINATURA

APROVAÇÃO DO CONCEDENTE (LOCAL, DATA E ASSINATURA)

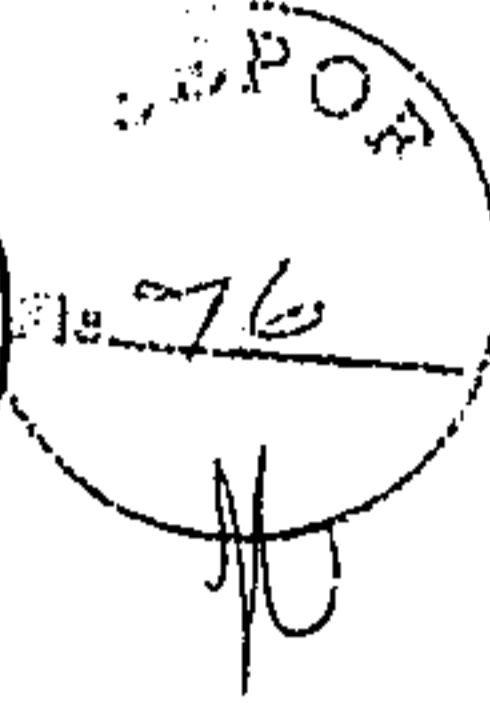
Empty box for approval.

0685



PROponente : PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU / PA
 OBJETO GERAL: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - 35.000,00m²

OBJETO :PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - 12.653,40m²
 LOCAL : BAIRROS VITAL LANDIA E VILA REIS - QUATIPURU/PA



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA AGOSTO/2008

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	P. Unit.	P. Parcial	P. Total
1.0	Serviços Preliminares					
1.1	Barracão de madeira	m ²	18,00	102,27	1.840,86	
1.2	Placa de Obra	m ²	8,00	194,70	1.557,60	
SUB-TOTAL ÍTEM 1						3.398,46
2.0	Rua do Borges					
2.1	Locação					1.269,39
2.1.1	Serviços topográficos p/ pavimentação, incl. nota de serviços, acompanhamento e greide	m ²	5.077,55	0,25	1.269,39	
2.2	Pavimentação					31.963,18
2.2.1	Regularização do sub-leito	m ²	5.077,55	0,65	3.300,41	
2.2.2	Sub-base solo estabilizado granul. s/ mistura	m ²	1.269,39	11,29	14.331,38	
2.2.3	Base estabilizada granul. c/ mistura solo-brita	m ²	1.269,39	11,29	14.331,38	
2.3	Limpeza Final					5.840,99
2.3.1	Limpeza com Remoção de Entulho	m ²	5.077,55	1,15	5.840,99	
SUB-TOTAL ÍTEM 2						39.073,55
3.0	Rua Boa Vista					
3.1	Locação					652,18
3.1.1	Serviços topográficos p/ pavimentação, incl. nota de serviços, acompanhamento e greide	m ²	2.608,73	0,25	652,18	
3.2	Pavimentação					9.058,81
3.2.1	Regularização do sub-leito	m ²	2.608,73	0,65	1.695,67	
3.2.2	Sub-base solo estabilizado granul. s/ mistura	m ²	652,18	11,29	7.363,14	
3.2.3	Base estabilizada granul. c/ mistura solo-brita	m ²	652,18	11,29	7.363,14	
3.3	Limpeza Final					3.000,97
3.3.1	Limpeza com Remoção de Entulho	m ²	2.608,73	1,15	3.000,97	
SUB-TOTAL ÍTEM 3						12.711,96
4.0	Rua Taperinha					
4.1	Locação					718,29
4.1.1	Serviços topográficos p/ pavimentação, incl. nota de serviços, acompanhamento e greide	m ²	2.873,14	0,25	718,29	
4.2	Pavimentação					9.976,98
4.2.1	Regularização do sub-leito	m ²	2.873,14	0,65	1.867,54	
4.2.2	Sub-base solo estabilizado granul. s/ mistura	m ²	718,29	11,29	8.109,44	
4.2.3	Base estabilizada granul. c/ mistura solo-brita	m ²	718,29	11,29	8.109,44	
4.3	Limpeza Final					3.305,13
4.3.1	Limpeza com Remoção de Entulho	m ²	2.873,14	1,15	3.305,13	
SUB-TOTAL ÍTEM 4						14.000,40
5.0	Rua Sacatandeva					
5.1	Locação					523,50
5.1.1	Serviços topográficos p/ pavimentação, incl. nota de serviços, acompanhamento e greide	m ²	2.093,98	0,25	523,50	
5.2	Pavimentação					7.271,35
5.2.1	Regularização do sub-leito	m ²	2.093,98	0,65	1.361,09	
5.2.2	Sub-base solo estabilizado granul. s/ mistura	m ²	523,50	11,29	5.910,26	
5.2.3	Base estabilizada granul. c/ mistura solo-brita	m ²	523,50	11,29	5.910,26	
5.3	Limpeza Final					2.408,82
5.3.1	Limpeza com Remoção de Entulho	m ²	2.093,98	1,15	2.408,82	
SUB-TOTAL ÍTEM 5						10.203,66

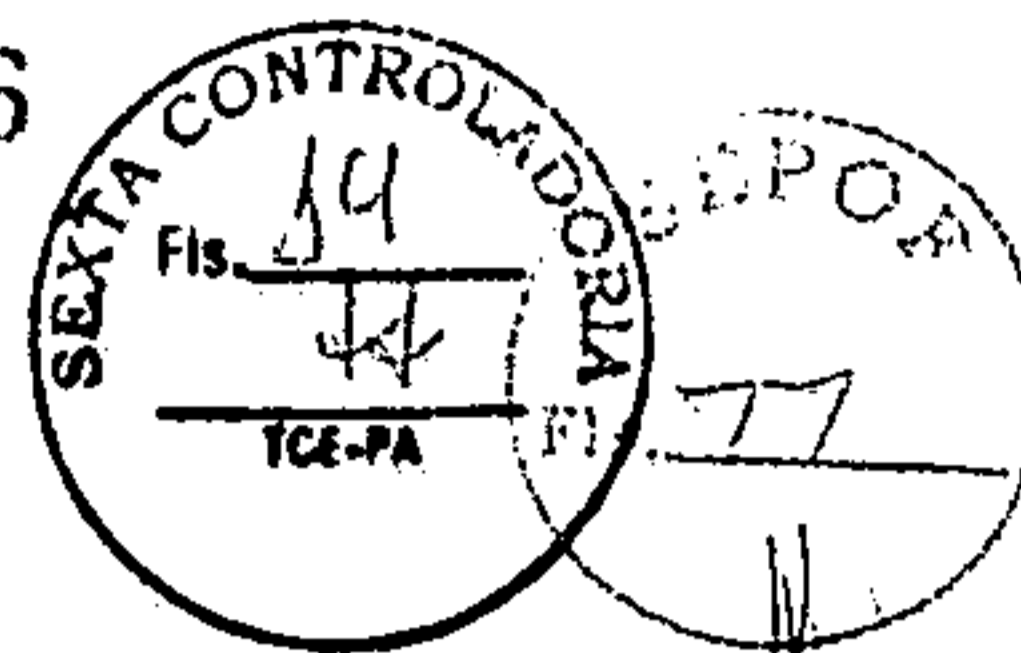
Jose Lima Lopes Junior
 CPF: 381 508.242-00
 Engº Sanitarista - CREA/PA 1 590-D

0686



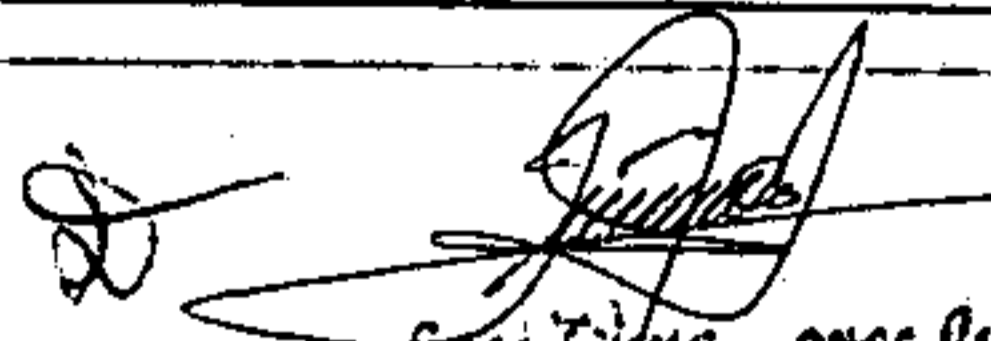
PROponente : PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU / PA
 OBJETO GERAL: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS – 35.000,00m²

OBJETO : PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS – 8.053,66m²
 LOCAL : BAIRRO PEDREIRA – QUATIPURU/PA



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA AGOSTO/2008

6.0	Rua Manuel Ilário (entre Teodoro e Tapertinha) #				
6.1	Locação				
6.1.1	Serviços topográficos p/ pavimentação, incl. nota de serviços, acompanhamento e greide	m²	888,00	0,25	222,00
6.2	Pavimentação				
6.2.1	Regularização do sub-leito	m²	888,00	0,65	577,20
6.2.2	Sub-base solo estabilizado granul. s/ mistura	m²	222,00	11,29	2.506,38
6.2.3	Base estabilizada granul. c/ mistura solo-brita	m²	222,00	11,29	2.506,38
6.3	Limpeza Final				
6.3.1	Limpeza com Remoção de Entulho	m²	888,00	1,15	1.021,52
SUB-TOTAL ÍTEM 6					6.833,48
7.0	Travessa João Aniceto #				
7.1	Locação				
7.1.1	Serviços topográficos p/ pavimentação, incl. nota de serviços, acompanhamento e greide	m²	3.306,11	0,25	826,53
7.2	Pavimentação				
7.2.1	Regularização do sub-leito	m²	3.306,11	0,65	2.148,97
7.2.2	Sub-base solo estabilizado granul. s/ mistura	m²	826,53	11,29	9.331,50
7.2.3	Base estabilizada granul. c/ mistura solo-brita	m²	826,53	11,29	9.331,50
7.3	Limpeza Final				
7.3.1	Limpeza com Remoção de Entulho	m²	3.306,11	1,15	3.803,20
SUB-TOTAL ÍTEM 7					25.441,69
8.0	Travessa do Trapiche:				
8.1	Locação				
8.1.1	Serviços topográficos p/ pavimentação, incl. nota de serviços, acompanhamento e greide	m²	1.294,00	0,25	323,50
8.2	Pavimentação				
8.2.1	Regularização do sub-leito	m²	1.294,00	0,65	841,10
8.2.2	Sub-base solo estabilizado granul. s/ mistura	m²	323,50	11,29	3.652,32
8.2.3	Base estabilizada granul. c/ mistura solo-brita	m²	323,50	11,29	3.652,32
8.3	Limpeza Final				
8.3.1	Limpeza com Remoção de Entulho	m²	1.294,00	1,15	1.488,56
SUB-TOTAL ÍTEM 8					9.957,79
9.0	Rua Nova Marambaia #				
9.1	Locação				
9.1.1	Serviços topográficos p/ pavimentação, incl. nota de serviços, acompanhamento e greide	m²	2.565,55	0,25	641,39
9.2	Pavimentação				
9.2.1	Regularização do sub-leito	m²	2.565,55	0,65	1.667,61
9.2.2	Sub-base solo estabilizado granul. s/ mistura	m²	641,39	11,29	7.241,26
9.2.3	Base estabilizada granul. c/ mistura solo-brita	m²	641,39	11,29	7.241,26
9.2.4	Limpeza Final				
9.2.1	Limpeza com Remoção de Entulho	m²	2.565,55	1,15	2.951,29
SUB-TOTAL ÍTEM 9					19.742,82


 José Lima Lopes Junior
 CPF: 381 508.242-00
 Engº Sanitarista - CREA/PA 1.590-D

0687



PROponente : PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU / PA
 OBJETO GERAL: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - 35.000,00m²

OBJETO : PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - 6.003,44m²
 LOCAL : BAIRROS UNIÃO E SÃO BENEDITO - QUATIPURU/PA



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA AGOSTO/2008

10.0	Rua São João (entre Profa. Minervina e Nazaré)					
10.1	Locação					
10.1.1	Serviços topográficos p/ pavimentação, incl. nota de serviços, acompanhamento e greide	m²	1.877,46	0,25	469,37	469,37
10.2	Pavimentação					
10.2.1	Regularização do sub-leito	m²	1.877,46	0,65	1.220,35	11.818,61
10.2.2	Sub-base solo estabilizado granul. s/ mistura	m²	469,37	11,29	5.299,13	
	Base estabilizada granul. c/ mistura solo-brita	m²	469,37	11,29	5.299,13	
10.3	Limpeza Final					
10.3.1	Limpeza com Remoção de Entulho	m²	1.877,46	1,15	2.159,75	2.159,75
SUB-TOTAL ÍTEM 10						14.447,72
11.0	Trav. 7 de Setembro (entre S. Maria e Nazaré)					
11.1	Locação					
11.1.1	Serviços topográficos p/ pavimentação, incl. nota de serviços, acompanhamento e greide	m²	2.890,97	0,25	722,74	722,74
11.2	Pavimentação					
11.2.1	Regularização do sub-leito	m²	2.890,97	0,65	1.879,13	18.198,66
11.2.2	Sub-base solo estabilizado granul. s/ mistura	m²	722,74	11,29	8.159,76	
11.2.3	Base estabilizada granul. c/ mistura solo-brita	m²	722,74	11,29	8.159,76	
11.3	Limpeza Final					
11.3.1	Limpeza com Remoção de Entulho	m²	2.890,97	1,15	3.325,64	3.325,64
SUB-TOTAL ÍTEM 11						22.247,04
12.0	Trav. Lutz Guilherme (entre Minerv. e Odorico)					
12.1	Locação					
12.1.1	Serviços topográficos p/ pavimentação, incl. nota de serviços, acompanhamento e greide	m²	1.235,00	0,25	308,75	308,75
12.2	Pavimentação					
12.2.1	Regularização do sub-leito	m²	1.235,00	0,65	802,75	7.774,33
12.2.2	Sub-base solo estabilizado granul. s/ mistura	m²	308,75	11,29	3.485,79	
12.2.3	Base estabilizada granul. c/ mistura solo-brita	m²	308,75	11,29	3.485,79	
12.3	Limpeza Final					
12.3.1	Limpeza com Remoção de Entulho	m²	1.235,00	1,15	1.420,69	1.420,69
SUB-TOTAL ÍTEM 12						9.503,76

Jose Lima Lopes Junior
 Jose Lima Lopes Junior
 CPF: 381 508.242-00
 Engº Sanitarista - CREA/PA. 1 590-D

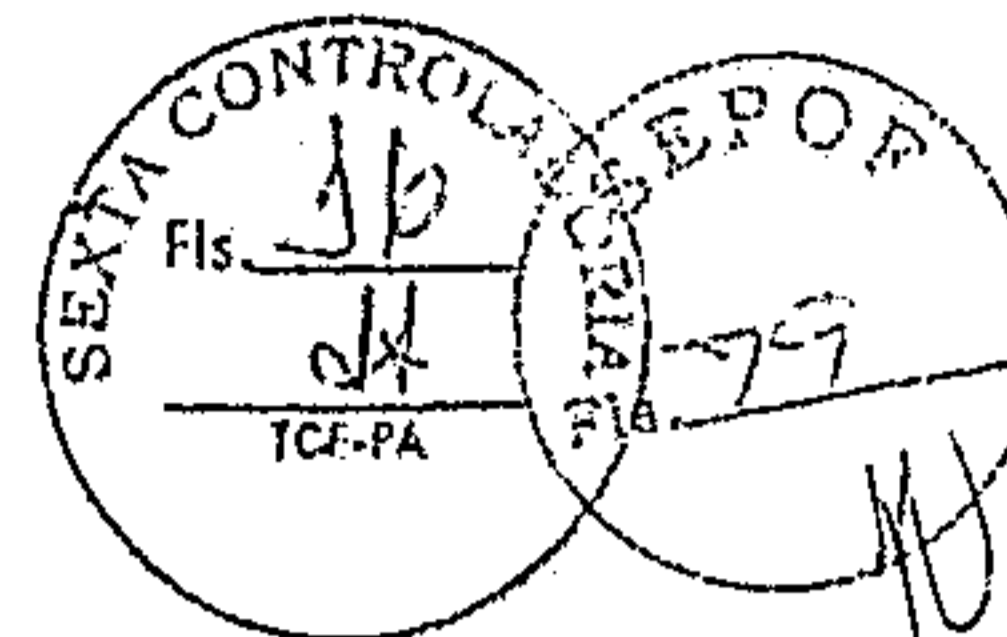


0688



PROponente : PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU / PA
 OBJETO GERAL : PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS – 35.000,00m²

OBJETO : PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS – 2.683,00m²
 LOCAL : BAIRROS BARCA E CENTRO – QUATIPURU/PA



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA AGOSTO/2008

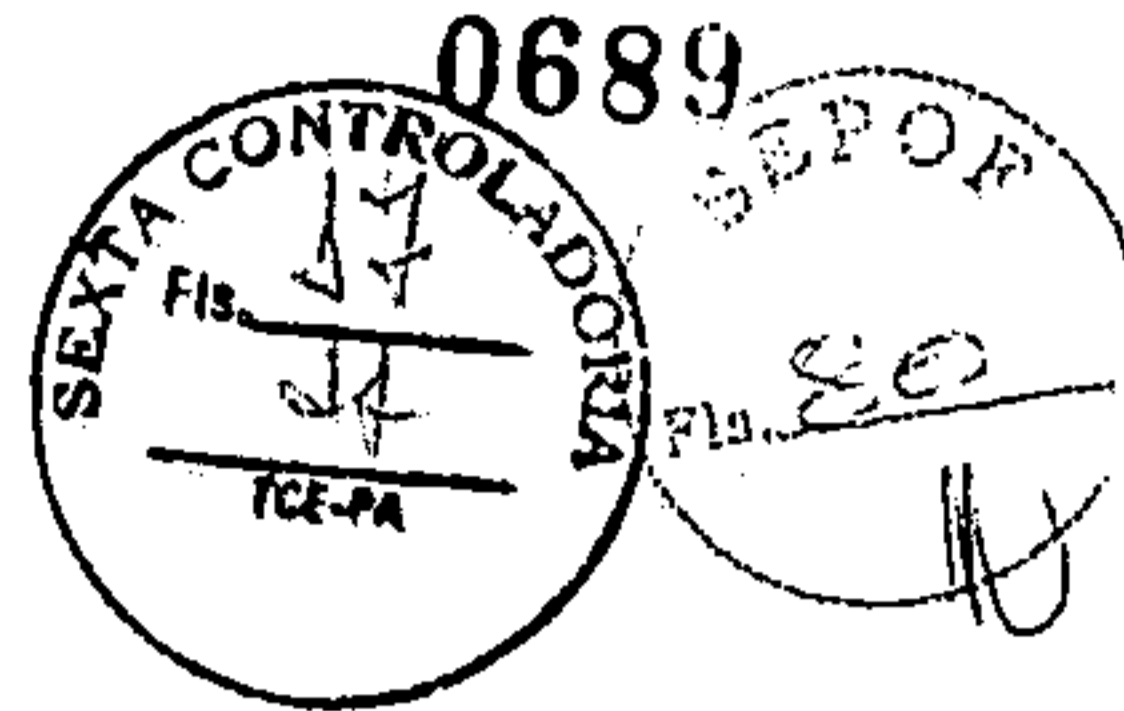
13.0	Travessa Antonio Moraes (entre Stq. e B. Jesus)				
13.1	Locação				281,29
13.1.1	Serviços topográficos p/ pavimentação, incl. nota de serviços, acompanhamento e greide	m²	1.125,16	0,25	281,29
13.2	Pavimentação				7.082,88
13.2.1	Regularização do sub-leito	m²	1.125,16	0,65	731,35
13.2.2	Sub-base solo estabilizado granul. s/ mistura	m²	281,29	11,29	3.175,76
13.2.3	Base estabilizada granul. c/ mistura solo-brita	m²	281,29	11,29	3.175,76
13.3	Limpeza Final				1.294,33
13.3.1	Limpeza com Remoção de Entulho	m²	1.125,16	1,15	1.294,33
SUB-TOTAL ÍTEM 13					8.658,51
14.0	Trav. Bom Jesus				
14.1	Locação				128,81
14.1.1	Serviços topográficos p/ pavimentação, incl. nota de serviços, acompanhamento e greide	m²	515,22	0,25	128,81
14.2	Pavimentação				3.243,31
14.2.1	Regularização do sub-leito	m²	515,22	0,65	334,89
14.2.2	Sub-base solo estabilizado granul. s/ mistura	m²	128,81	11,29	1.454,21
14.2.3	Base estabilizada granul. c/ mistura solo-brita	m²	128,81	11,29	1.454,21
14.3	Limpeza Final				592,69
14.3.1	Limpeza com Remoção de Entulho	m²	515,22	1,15	592,69
SUB-TOTAL ÍTEM 14					3.964,80
15.0	Trav. Nossa Sra de Nazaré				
15.1	Locação				170,25
15.1.1	Serviços topográficos p/ pavimentação, incl. nota de serviços, acompanhamento e greide	m²	681,00	0,25	170,25
15.2	Pavimentação				4.286,90
15.2.1	Regularização do sub-leito	m²	681,00	0,65	442,65
15.2.2	Sub-base solo estabilizado granul. s/ mistura	m²	170,25	11,29	1.922,12
15.2.3	Base estabilizada granul. c/ mistura solo-brita	m²	170,25	11,29	1.922,12
15.3	Limpeza Final				783,39
15.3.1	Limpeza com Remoção de Entulho	m²	681,00	1,15	783,39
SUB-TOTAL ÍTEM 15					5.240,54
16.0	Trav. da Barca (entre B. Jesus e S. Sebastião)				
16.1	Locação				62,50
16.1.1	Serviços topográficos p/ pavimentação, incl. nota de serviços, acompanhamento e greide	m²	250,00	0,25	62,50
16.2	Pavimentação				1.573,75
16.2.1	Regularização do sub-leito	m²	250,00	0,65	162,50
16.2.2	Sub-base solo estabilizado granul. s/ mistura	m²	62,50	11,29	705,63
16.2.3	Base estabilizada granul. c/ mistura solo-brita	m²	62,50	11,29	705,63
16.3	Limpeza Final				287,59
16.3.1	Limpeza com Remoção de Entulho	m²	250,00	1,15	287,59
SUB-TOTAL ÍTEM 16					1.923,84
17.0	Rua São Sebastião (entre Barca e Nazaré)				
17.1	Locação				28,00
17.1.1	Serviços topográficos p/ pavimentação, incl. nota de serviços, acompanhamento e greide	m²	112,00	0,25	28,00
17.2	Pavimentação				705,04
17.2.1	Regularização do sub-leito	m²	112,00	0,65	72,80
17.2.2	Sub-base solo estabilizado granul. s/ mistura	m²	28,00	11,29	316,12
17.2.3	Base estabilizada granul. c/ mistura solo-brita	m²	28,00	11,29	316,12
17.3	Limpeza Final				128,84
17.3.1	Limpeza com Remoção de Entulho	m²	112,00	1,15	128,84
SUB-TOTAL ÍTEM 17					881,88

Jose Lima Lopes Junior
 CPF: 381 508.242-00
 Engº Sanitarista - CREA/PA. 1.590-D



PROponente : PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU / PA
 Objeto Geral: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - 35.000,00m²

Objeto : PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - 5.606,50m²
 Local : VILA BOA VISTA (Bairro Castelo e Centro) - QUATIPURU/PA



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA AGOSTO/2008

18.0	Rua São José					
18.1	Locação					388,75
18.1.1	Serviços topográficos p/ pavimentação, incl. nota de serviços, acompanhamento e greide	m²	1.555,00	0,25	388,75	
18.2	Pavimentação					9.788,73
18.2.1	Regularização do sub-leito	m²	1.555,00	0,65	1.010,75	
18.2.2	Sub-base solo estabilizado granul. s/ mistura	m²	388,75	11,29	4.388,99	
18.2.3	Base estabilizada granul. c/ mistura solo-brita	m²	388,75	11,29	4.388,99	
18.3	Limpeza Final					1.788,80
18.3.1	Limpeza com Remoção de Entulho	m²	1.555,00	1,15	1.788,80	
SUB-TOTAL ÍTEM 18						11.966,28
19.0	Rua Benjamim Constant (entre Pinh. e Bonit.)					
19.1	Locação					313,00
19.1.1	Serviços topográficos p/ pavimentação, incl. nota de serviços, acompanhamento e greide	m²	1.252,00	0,25	313,00	
19.2	Pavimentação					7.881,34
19.2.1	Regularização do sub-leito	m²	1.252,00	0,65	813,80	
19.2.2	Sub-base solo estabilizado granul. s/ mistura	m²	313,00	11,29	3.533,77	
19.2.3	Base estabilizada granul. c/ mistura solo-brita	m²	313,00	11,29	3.533,77	
19.3	Limpeza Final					1.440,24
19.3.1	Limpeza com Remoção de Entulho	m²	1.252,00	1,15	1.440,24	
SUB-TOTAL ÍTEM 19						9.634,58
20.0	Trav. Lobão da Silveira					
20.1	Locação					332,50
20.1.1	Serviços topográficos p/ pavimentação, incl. nota de serviços, acompanhamento e greide	m²	1.330,00	0,25	332,50	
20.2	Pavimentação					8.372,35
20.2.1	Regularização do sub-leito	m²	1.330,00	0,65	864,50	
20.2.2	Sub-base solo estabilizado granul. s/ mistura	m²	332,50	11,29	3.753,93	
20.2.3	Base estabilizada granul. c/ mistura solo-brita	m²	332,50	11,29	3.753,93	
20.3	Limpeza Final					1.529,97
20.3.1	Limpeza com Remoção de Entulho	m²	1.330,00	1,15	1.529,97	
SUB-TOTAL ÍTEM 20						10.234,82
21.0	Travessa São Sebastião					
21.1	Locação					367,38
21.1.1	Serviços topográficos p/ pavimentação, incl. nota de serviços, acompanhamento e greide	m²	1.469,50	0,25	367,38	
21.2	Pavimentação					9.250,50
21.2.1	Regularização do sub-leito	m²	1.469,50	0,65	955,18	
21.2.2	Sub-base solo estabilizado granul. s/ mistura	m²	367,38	11,29	4.147,66	
21.2.3	Base estabilizada granul. c/ mistura solo-brita	m²	367,38	11,29	4.147,66	
21.3	Limpeza Final					1.690,45
21.3.1	Limpeza com Remoção de Entulho	m²	1.469,50	1,15	1.690,45	
SUB-TOTAL ÍTEM 21						11.308,32
TOTAL DA SOMA DOS SUB-ÍTEM						251.355,90
						OBS: BDI-30%

Jose Lima Lopes Junior
 Engº Sanitarista - CREA/PA. 1590-D
 CPF: 381.508.242-00

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2008

NOTA DE EMPENHO



No. do Documento: 2008NE00598 Data de emissao: 30/09/2008 Gestao: 34000

Cod.Acao: **138015

UG Descricao
340101 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO ESTADO

No.Processo
239302/08
CGC/MF
01612367-0001/29

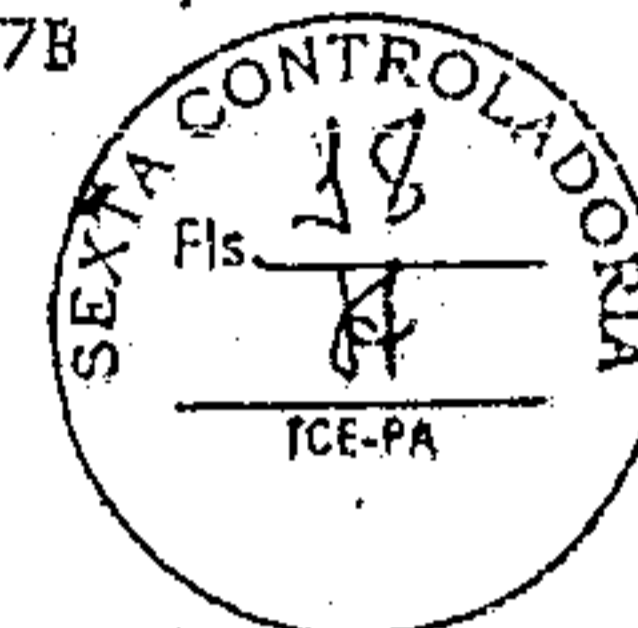
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

Endereco: RUA CONEGO SIQUEIRA MENDES, S/N
Cidade: QUATIPURU UF: PA CEP: 68709000

Origem Material

Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR FI
400091 34101 15121125948270000 0113000000 44405100 340101 344827B

Ref.Dispensa: LEI 8.666/93 Emp.Orig.: Acordo:
Licitacao : 06 DISP.DE LICITAC. Modalidade: 3 ESTIMATIVO



Valor do Empenho: R\$ *****512.425,00

QUINHENTOS E DOZE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS*****

Janeiro	Fevereiro	Marco	Abri	Maio	Junho	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte
						312.425,00				

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	UNID	CONV. 217/08 PROJETO: PAVIMENTACAO ASF ALTICA ASSINATURA: 05.06.08 VIGENCIA: 30.11.08 FONTE: 0113			512.425,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****512.425,00

Local e Data da Entrega

340101 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO D 30/09/2008

pag. IMPRESSO PELO SIAFEM 1

148213382/20

PAULO ROBERTO MORAES DOS SANTOS

Responsavel pela Emissao

Ordenador da Despesa

STAFEM2008-EXEFIN,CONSULTAS,LISOB (LISTA ORDEM BANCARIA)
CONSULTA EM 02/10/2008 AS 10:40 USUARIO : PAULO MORÃES
DATA EMISSAO : 01OUT2008 DATA LANÇAMENTO : 01OUT2008 NUMERO : 2008OB00458
UG : 340101 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO ESTADO
GESTAO : 34000 - FDE ** PAGAMENTO COM PRIORIDADE **
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 340101 / 34000 / 2008PD00306 2008NL00692
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CNPJ/CPF/UG: 01612367000129 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
GESTAO :
BANCO : 037 AGENCIA : 00032 CONTA CORRENTE : 1704699
CAPANEMA
PROCESSO : CONV 217 08 VALOR : 512.425,00
FINALIDADE : PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
700414	2008NE00598	344405199	0113000000	512.425,00
701977			512.425,00	

0691



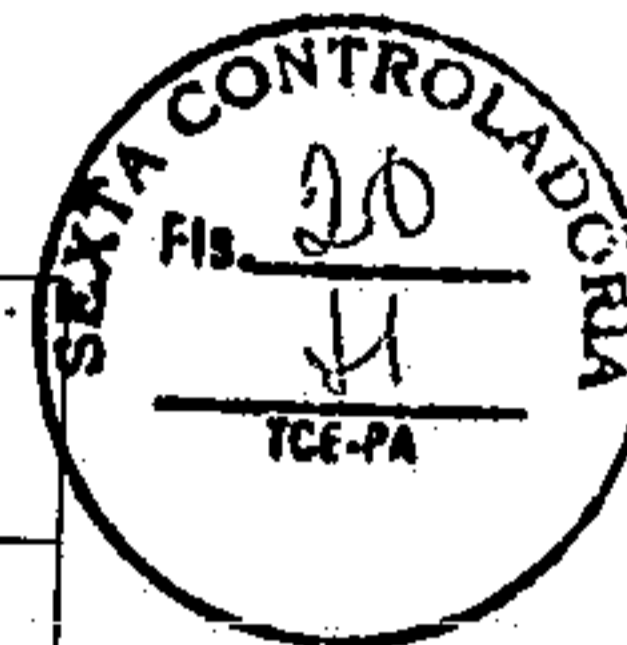
SITUACAO : RELACAO A SER IMPRESSA

LANCADO POR : PAULO ROBERTO MORAES DOS SANTOS EM: 01OUT2008 AS: 11:00



LAUDO DE EXECUÇÃO FÍSICA

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE		CONVÊNIO	
Prefeitura Municipal de Quatipuru.		FDE Nº 217/2008	
PROJETO			
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA SEDE DO MUNICÍPIO.			
DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO			
Pavimentação Asfáltica das vias:			
<ul style="list-style-type: none"> • Bairros Vitalândia e Vila Reis: Rua Borges, Rua Boa Vista, Rua Taperinha, Rua Sacatandeua. • Bairro Pedreira: Rua Manuel Ilário, Trav. João Aniceto, Trav. do Trapiche e Rua Nova Marambaia. • Bairros União São Benedito: Rua São João, Trav. 7 de Setembro, Trav. Luis Guilherme. • Vila Boa Vista – Bairros Castelo e Centro: Trav. Antonio Moraes, Trav. Bom Jesus, Trav. Nossa Senhora de Nazaré, Trav. da Barca e Rua São Sebastião 			
VALOR		DATAS	
TOTAL	R\$ 1.055.595,50	ASSINATURA:.....	05/06/2008
Estado/FDE	R\$ 1.024.850,00	VIGÊNCIA:.....	até 30/11/2008
Município	R\$ 30.745,50	1º VISTORIA:.....	03/12/2008
		VISTORIA FINAL:.....	30/07/2009
DESEMBOLSO - 02 PARCELA.			
1º PARCELA (30/06/2008).....R\$ 512.425,00			
2º PARCELA (01/10/2008).....R\$ 512.425,00			
Total Liberado (100%) R\$ 1.024.850,00			



VISTORIA FINAL

COMENTÁRIOS:

A vistoria foi realizada em 30/07/09 e não foi acompanhada por nenhum funcionário da prefeitura. Os serviços realizados encontravam-se conforme descrito abaixo:

01 – SERVIÇOS PRELIMINARES: 0% EXECUTADO. O item prevê a instalação de barracão de madeira e placa da obra. Os serviços não foram executados.

02 – LOCAÇÃO: 88,25% EXECUTADO. Este item prevê a execução de locação topográfica nas vias citadas. Os serviços foram parcialmente executados, estando pendentes na Travessa do Trapiche, Rua São José e Travessa São Sebastião.

M. Costa Ledo
Maylôr Costa Ledo
 CREA nº 13.215-D
 Engenheira Civil/SEPOF



03 – PAVIMENTAÇÃO: 84,68% EXECUTADO. Previstos para o item, os serviços de imprimação com pintura de ligação e revestimento CBUQ. Os serviços foram parcialmente executados. Não foram pavimentadas: Travessa do Trapiche, Rua Benjamin Constant, Rua São José e Travessa São Sebastião.

04 – LIMPEZA FINAL: 83,90% EXECUTADO. Este item prevê a limpeza final com remoção de entulho. Os serviços não foram executados na Travessa do Trapiche, Rua Benjamin Constant, Rua São José e Travessa São Sebastião.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:



- Os **SERVIÇOS NÃO FORAM CONCLUÍDOS**. Foram detectadas pendências de execução dos serviços preliminares e de pavimentação, nas seguintes vias: Travessa do Trapiche, Rua Benjamin Constant, Rua São José e Travessa São Sebastião.
- Foi realizada 01(uma) vistoria anterior ao objeto deste convênio, em 03/12/09, a qual o atestou como 66,65% executado.
- **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO**. Os serviços que foram executados estão compatíveis com o previsto no projeto e na planilha orçamentária.

CONCLUSÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES (R\$)	% DO ITEM.	% EXECUT.
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	5.209,76	0,49	-
2	LOCAÇÃO	42.184,16	4,00	88,25
3	PAVIMENTAÇÃO	970.235,80	91,91	84,68
4	LIMPEZA GERAL	37.965,16	3,60	83,90
	TOTAL	1.055.594,88	100,00	84,38

Assim, com base nas considerações acima, atesta-se como executado **84,38%** dos serviços previstos na Planilha Orçamentária, tendo sido liberados **100% dos recursos provenientes do FDE**.

ANEXOS	DATA E ASSINATURA DO TÉCNICO
• Anexo Fotográfico	Em: 04/08/2009 Eng. Maylôr Costa Lédo. GEFE/SEPOF



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E FINANÇAS

0694

GERÊNCIA DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO - GEFE
LAUDO DE EXECUÇÃO FÍSICA - CONVÊNIO Nº 217/08 - ANEXO

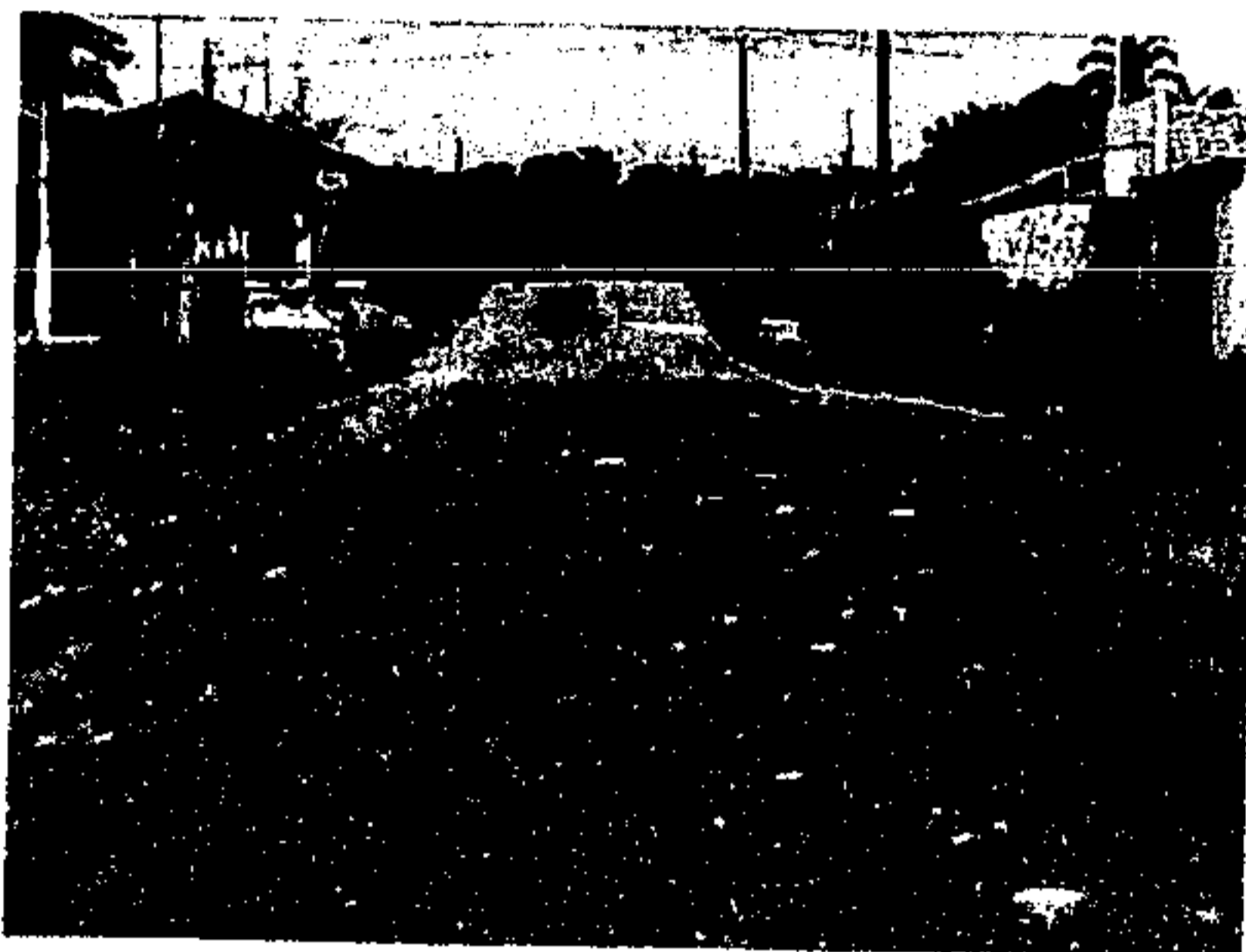
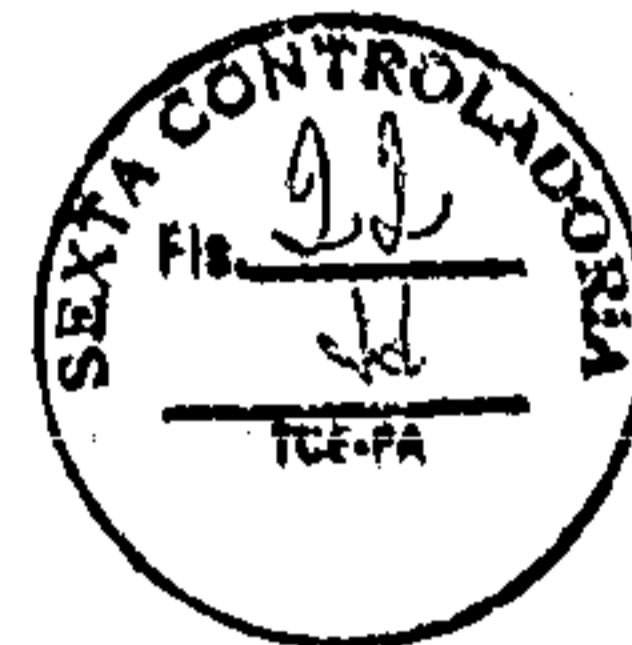


FOTO 01: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA SEDE DO MUNICÍPIO. Rua do Borges.

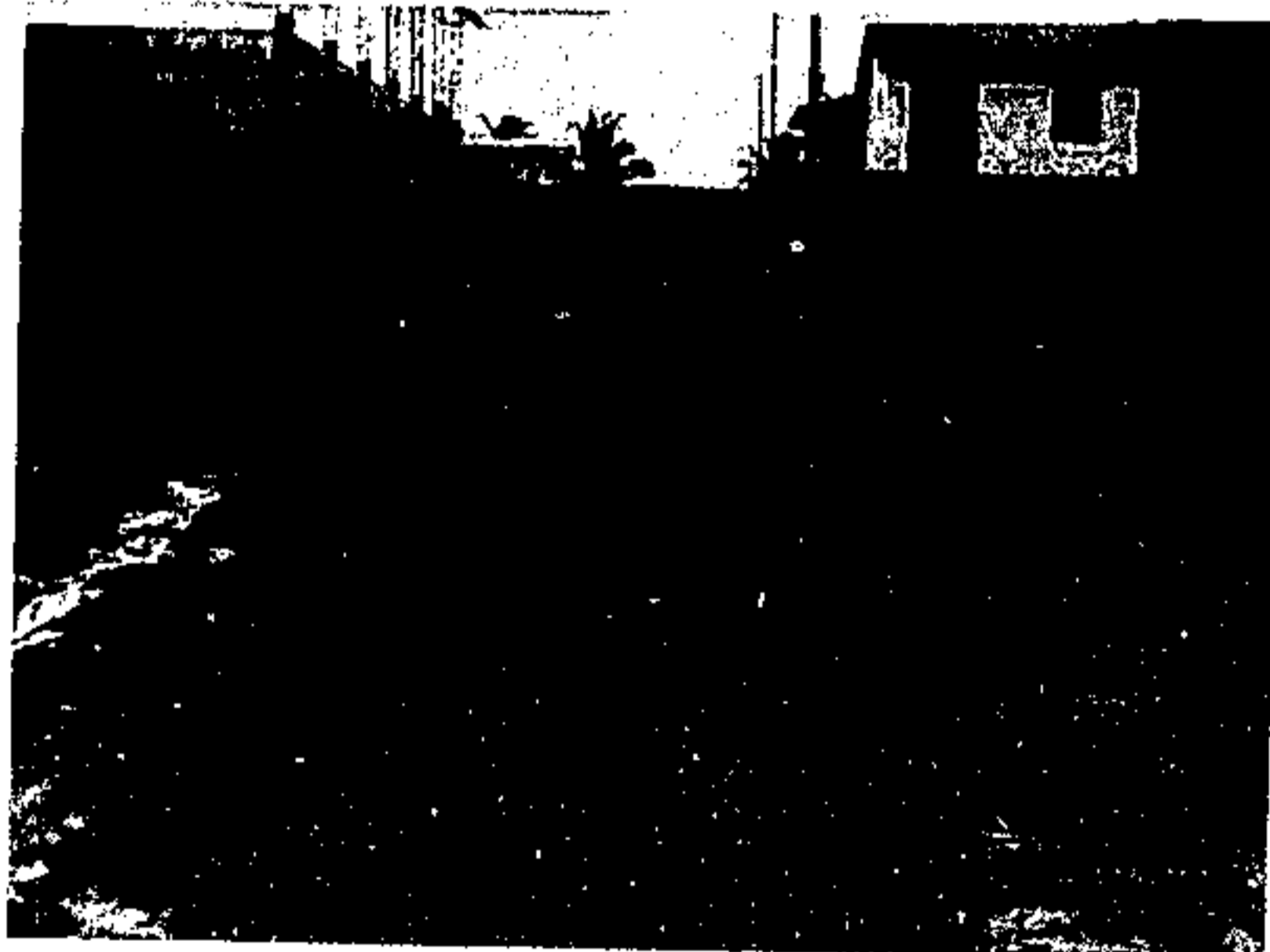


FOTO 02: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA SEDE DO MUNICÍPIO. Rua Boa Vista.

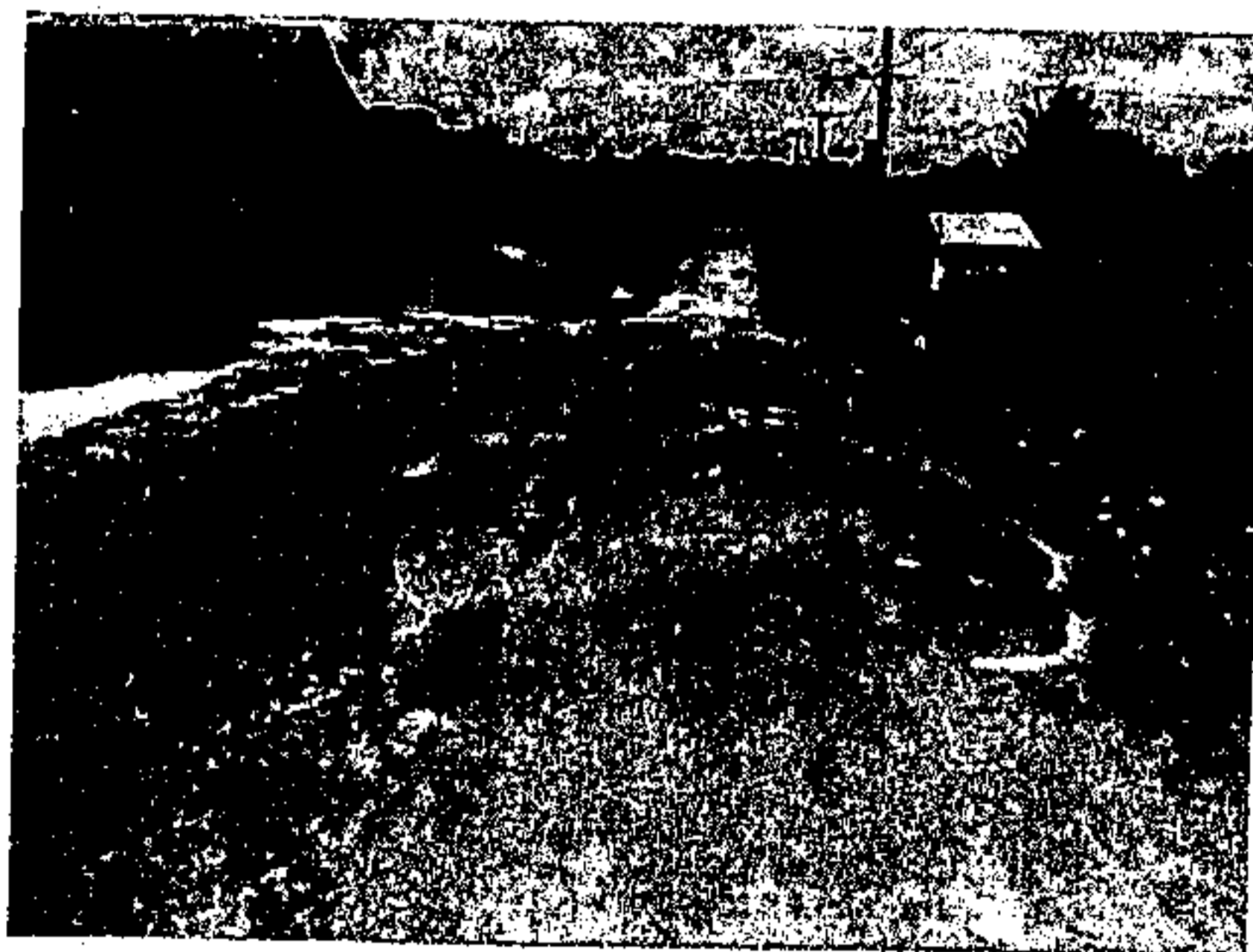


FOTO 03: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA SEDE DO MUNICÍPIO. Rua Taperinha.

Maylôr Costa Léo
Maylôr Costa Léo
CREA nº 13.215-D
Engenheira Civil/SEPOF

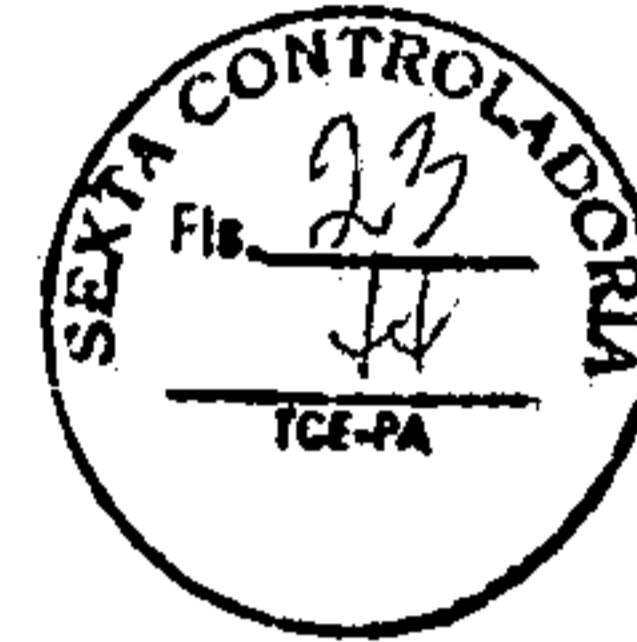


FOTO 04: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA SEDE DO MUNICÍPIO. Rua Sacatandeuá.



FOTO 05: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA SEDE DO MUNICÍPIO. Rua Manuel Ilário.



FOTO 06: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA SEDE DO MUNICÍPIO. Trav. João Aniceto.

Moedo
Maylor Costa Lédo
CREA nº 13.215-D
Engenheira Civil/SEPOF

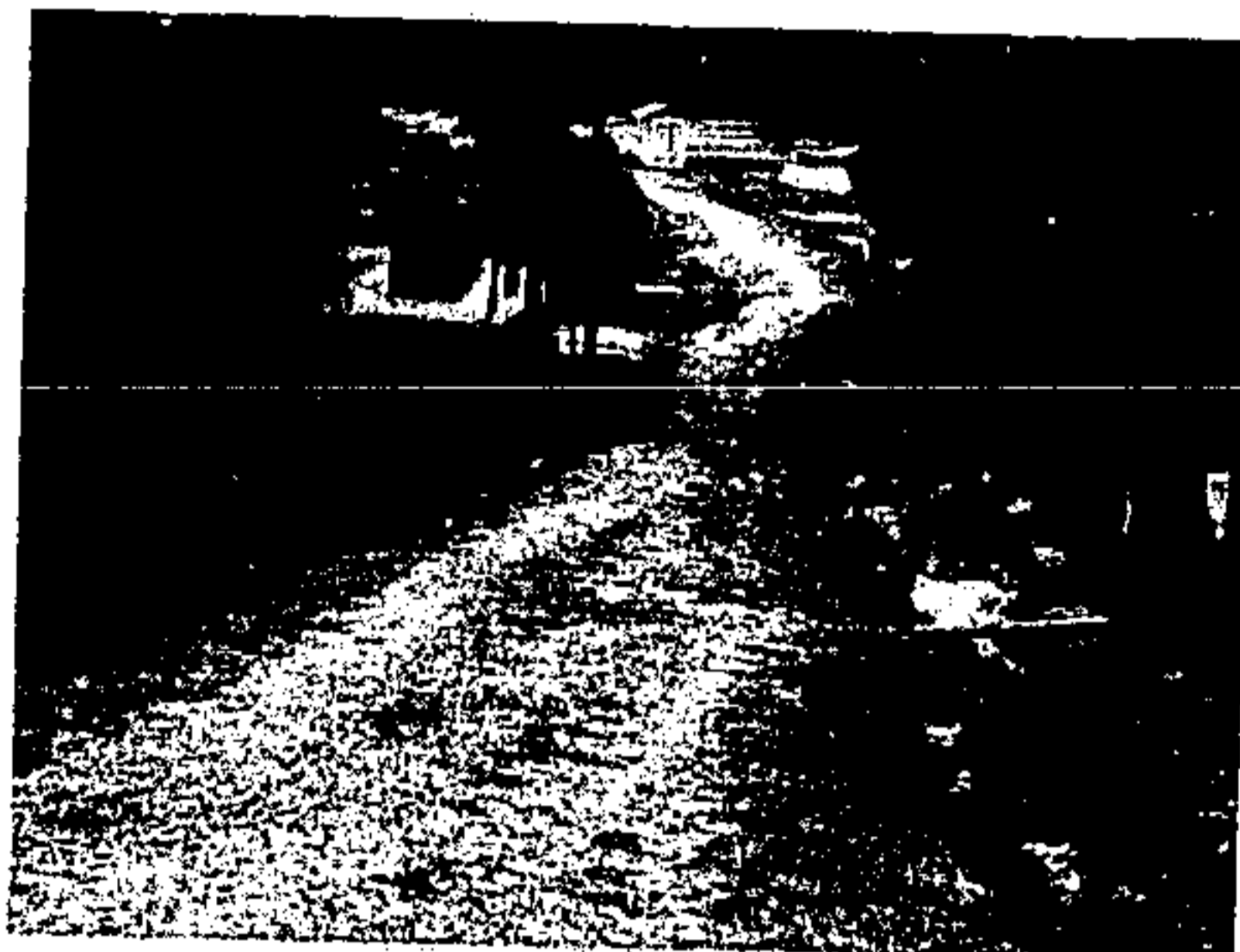


FOTO 07: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA SEDE DO MUNICÍPIO. Trav. do Trapiche.



FOTO 08: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA SEDE DO MUNICÍPIO. Rua Nova Marambaia.



FOTO 09: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA SEDE DO MUNICÍPIO. Rua São João.

Moêdo
Maylor Costa Lédo
CREA nº 13.215-D
Engenheira Civil/SEPOF



FOTO 10: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA SEDE DO MUNICÍPIO. Trav. 7 de Setembro.



FOTO 11: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA SEDE DO MUNICÍPIO. Trav. Luiz Guilherme.



FOTO 12: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA SEDE DO MUNICÍPIO. Trav. Antonio Moraes.

Moedo
Maylôr Costa Lédo
CREA nº 13.215-D
Engenheira Civil/SEPOF



FOTO 13: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA SEDE DO MUNICÍPIO. Trav. Bom Jesus.



FOTO 14: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA SEDE DO MUNICÍPIO. Trav. N. Sª. De Nazaré.

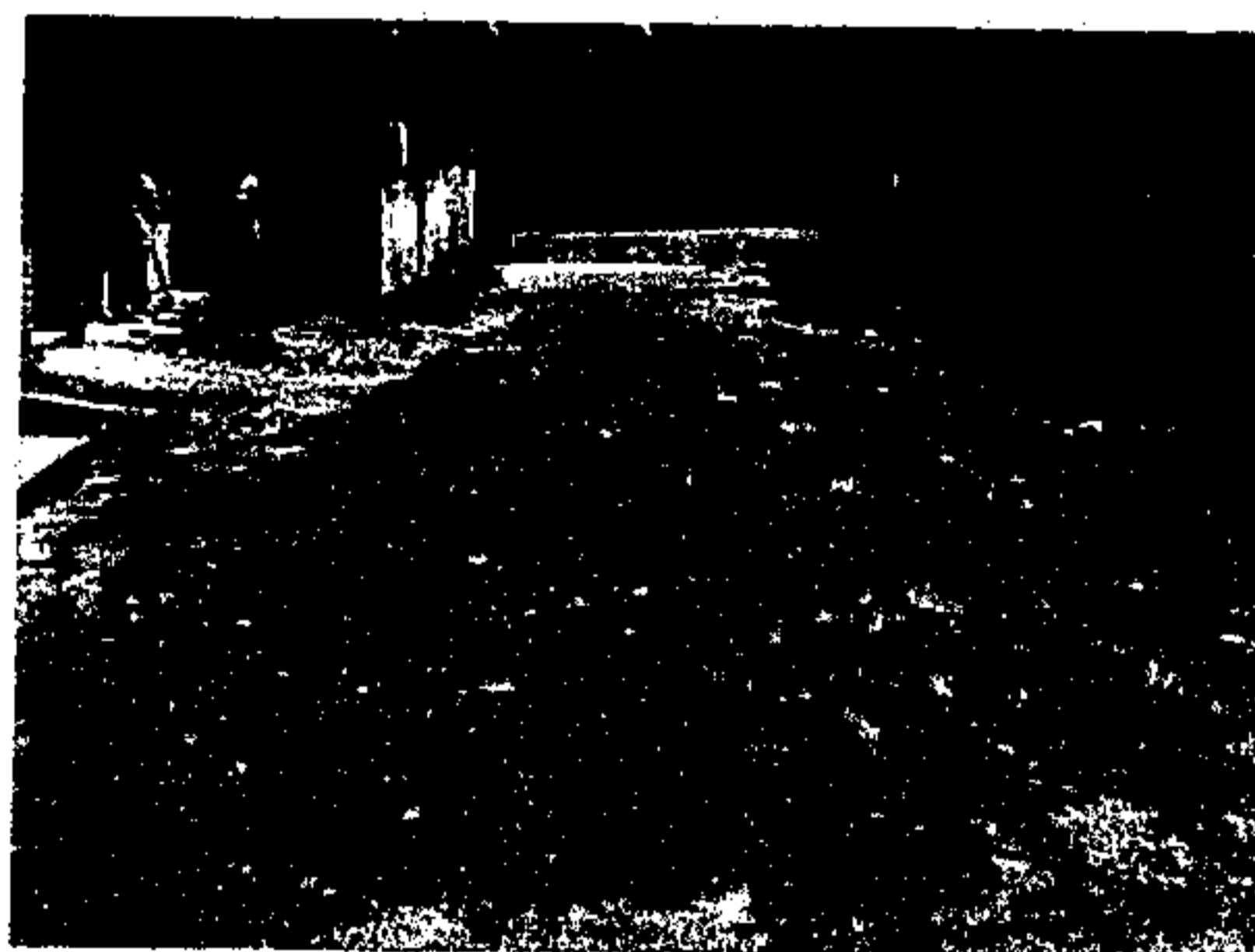


FOTO 15: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA SEDE DO MUNICÍPIO. Trav. da Barca.

Moisés
Maylôr Costa Léo
CREA nº 13.215-D
Engenheira Civil/SEPOF



FOTO 16: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA SEDE DO MUNICÍPIO. Rua São Sebastião.



FOTO 17: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA SEDE DO MUNICÍPIO. Rua São José.



FOTO 18: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA SEDE DO MUNICÍPIO. Rua Benjamin Constant.

Moisés
Maylôr Costa Léo
CREA nº 13.215-D
Engenheira Civil/SEPOF



FOTO 19: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA SEDE DO MUNICÍPIO. Trav. Lobão da Silveira.

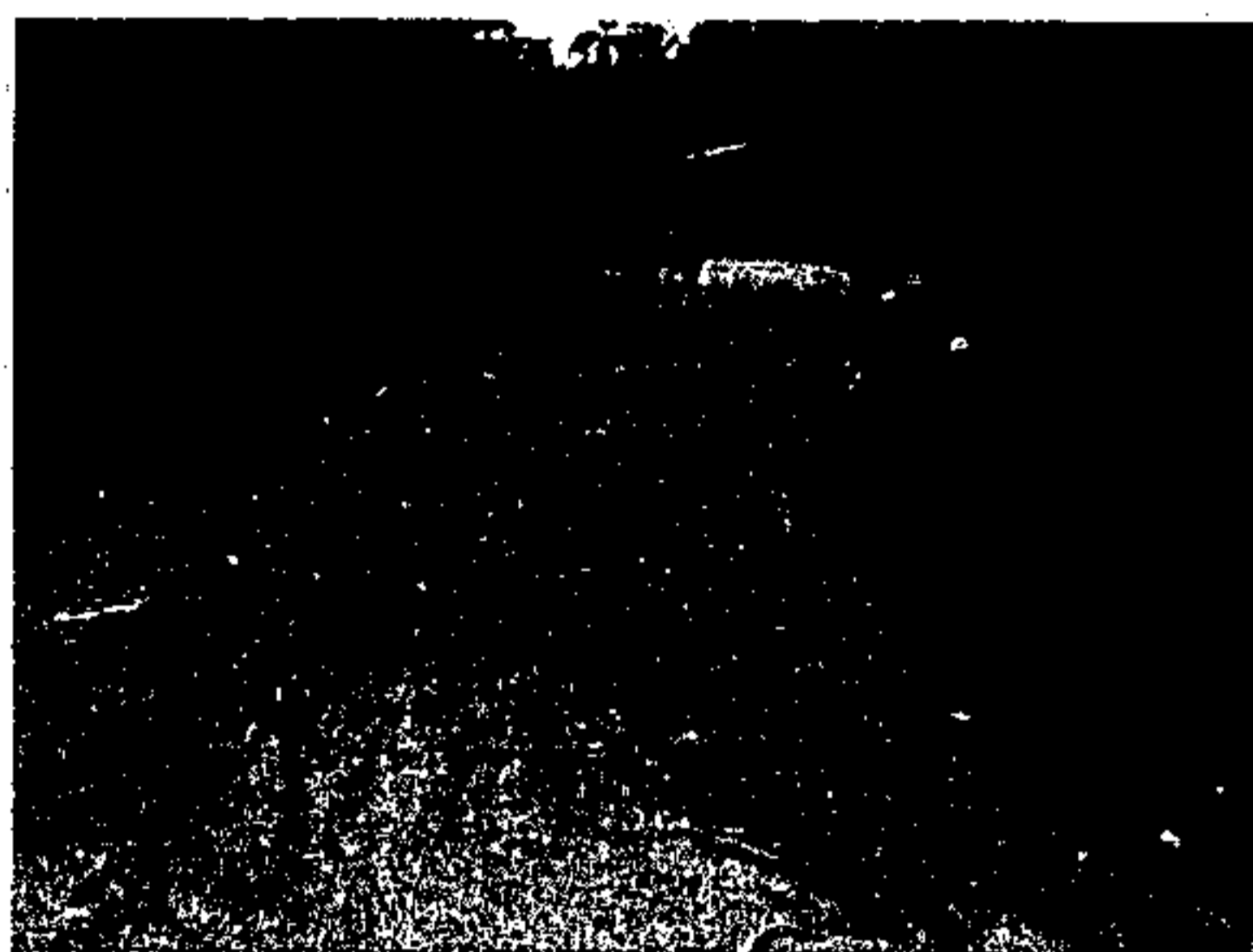


FOTO 20: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA SEDE DO MUNICÍPIO. Trav. São Sebastião.

M. Costa Léo
Maylor Costa Léo
CREA nº 13.215-D
Engenheira Civil/SEPOF

0701



Ata da Sessão de 15 de ANASTACIO
TRINDADE
15 11 9
20
Wagner Rodrigues



Tribunal de Contas do Estado do Pará

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone: (091) 3210-0730
Fax: (091) 3210-0863
6cce@tce.pa.gov.br

29
①

0702

Ofício nº 07.432/2009-6ªCCE/DCE

Belém, 11 de novembro de 2009.

Ao Excelentíssimo Senhor
DÊNIS EUGÊNIO CANTANHEDE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Rua Cônego Siqueira Mendes, s/n
68.709-000 - QUATIPURÚ - PA

Assunto: **Apresentação**

Senhor Prefeito,

Apresentamos a V.Exa. os técnicos deste Tribunal, **ANASTÁCIO TRINDADE CAMPOS** e **HARLEN JORGE SOUZA NASCIMENTO**, encarregados de realizar Inspeção Ordinária neste município no período de 16.11.2009 a 18.11.2009, e não de 09.11.2009 a 11.11.2009, como oficiado anteriormente, para instruir processos firmados com esta Prefeitura.

Atenciosamente,


Conselheira **LOURDES LIMA**
Presidente

Recebi o Original
11/11/09
PREFETURA MUNICIPAL DE QUATIPURÚ
DÊNIS EUGÊNIO CANTANHEDE DE OLIVEIRA
PREFEITO



0703

30
Q

Tribunal de Contas do Estado do Pará
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone: (091) 3210-0730
Fax: (091) 3210-0863
6cce@tce.pa.gov.br

Ofício nº 07.433/2009-6°CCE/DCE

Belém, 11 de novembro de 2009.

Ao Senhor
LUIZ GUILHERME ALVES DIAS
Ex-Prefeito de Quatipurú
Rua São Miguel, s/nº - Boa Vista
68.709-000 - QUATIPURÚ - PA

Assunto: **Comunicação**

Prezado Senhor:

Comunicamos a V.Sa. que os técnicos deste Tribunal, **ANASTÁCIO TRINDADE CAMPOS** e **HARLEN JORGE S. NASCIMENTO**, estarão no município de Quatipurú, no período de 16.11.2009 a 18.11.2009 e não de 09.11.2009 à 11.11-2009, como oficiado anteriormente, encarregados de realizar Inspeção Ordinária, para instruir processos firmados com a referida Prefeitura a época sob sua gestão.

Atenciosamente,


Conselheira **LOURDES LIMA**
Presidente

MCB/

Correio CLAR
Nº 605218690
em, 12/11/2009

0704

31
P

TERMO DE INSTALAÇÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA NO MUNICÍPIO DE QUATIPURU

Aos dezesseis dias do mês de novembro de 2009, procedemos a instalação da inspeção ordinária no município de QUATIPURU, na presença do exmo. prefeito da cidade, SR. DÊNIS EUGÊNIO CANTANHEDE DE OLIVEIRA, nos seguintes convênios:

1. 021/2005- SEPOF
2. 177/2005-SEPOF
3. 032/2007-SEPOF
4. 080/2008-SEPOF
5. 085/2008-SEPOF
6. 086/2008-SEPOF
7. 087/2008-SEPOF
8. 198/2008-SEPOF
9. 207/2008-SEPOF
10. 233/2008-SEPOF
11. 283/2008-SEPOF
12. 217/2008-SEPOF
13. 002/2008-SAGRI
14. 030/2008-SAGRI
15. 013/2007-SEOP
16. 008/2008-SEOP
17. 013/2008-SETRAN

Nesta oportunidade lavramos esse termo que vai assinado pela equipe do Tribunal de Contas do Estado do Pará em conjunto com o gestor do município.

QUATIPURU, 16 DE NOVEMBRO DE 2009.


ANASTÁCIO TRINDADE CAMPOS


HARLEN JORGE SOUZA NASCIMENTO


DÊNIS EUGÊNIO CATANHEDE DE OLIVEIRA



Ofício nº. 01092/17 - SEGER

AO REMETENTE

Ao Senhor
LUIZ GUILHERME ALVES DIAS
R. São Miguel, S/Nº. - Boa Vista
CEP: 68.709-000
Quatipuru - Pa

P. 2009/153340-5
A.E. 56.463 Ministério Público do Estado do Pará

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR MP PESO / WEIGHT (kg)

JR 91468543 8 BR





AVISO DE RECÉBIMENTO

AR

AVIS CN07

JR 91468543 8 BR

0706

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

18 Abr 2017

CA

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHA A CAIXA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Travessa Quintino Bocaiúva nº1585 - Nazaré
BELÉM-PA
CEP 66.035-190

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

DRIPA

17 MAI 2017

ACI QUATIPURU

PROCURADOR

Age Gonçalves Nogueira
Mat. 8.456.082-7

0707

32
9

TERMO DE ENCERRAMENTO DA INSPEÇÃO ORDINÁRIA NO MUNICÍPIO DE QUATIPURU

Aos dezoito dias do mês de novembro de 2009, procedemos o ENCERRAMENTO da inspeção ordinária realizada no município de QUATIPURU, na presença do exmo. prefeito da cidade, SR. DÊNIS EUGÊNIO CANTANHEDE DE OLIVEIRA, nos seguintes convênios:

1. 021/2005- SEPOF
2. 177/2005-SEPOF
3. 032/2007-SEPOF
4. 080/2008-SEPOF
5. 085/2008-SEPOF
6. 086/2008-SEPOF
7. 087/2008-SEPOF
8. 198/2008-SEPOF
9. 207/2008-SEPOF
10. 233/2008-SEPOF
11. 283/2008-SEPOF
12. 217/2008-SEPOF
13. 002/2008-SAGRI
14. 030/2008-SAGRI
15. 013/2007-SEOP
16. 008/2008-SEOP
17. 013/2008-SETRAN

Nesta oportunidade lavramos esse termo que vai assinado pela equipe do Tribunal de Contas do Estado do Pará em conjunto com o gestor do município.

QUATIPURU, 18 DE NOVEMBRO DE 2009.


ANASTÁCIO TRINDADE CAMPOS


HARLEN JOPEGE SOUZA NASCIMENTO


DÊNIS EUGÊNIO CANTANHEDE DE OLIVEIRA

0708

33
⊕

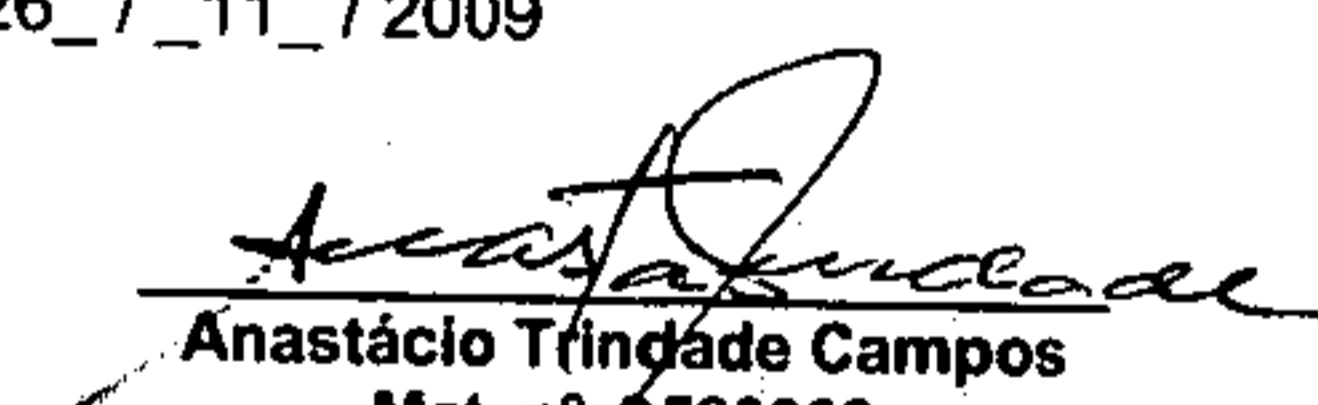


DCE	EXAME PRELIMINAR	6ª CCE
-----	------------------	--------

PROCESSO	: 2009/53340-5 /
DESTINO	: SECRETARIA DE TRANSPORTES. /
RESPONSÁVEL	: Sr. Waldir Ganzer.
FUNÇÃO	: Secretário.
Objeto	: Tomada de Contas
ASSUNTO	: Convênio nº. 217/2008. /
VALOR	: R\$
PARTES	: SEPOF x P. M. DE QUATIPURU. /

DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

SOLICITAR: - Informações acerca das vias que foram beneficiadas com o "Projeto Pavimentação de ruas do Programa asfalto participativo", na cidade de Quatipuru com as suas respectivas dimensões.

PRAZO A CONCEDER: 15 (QUINZE) DIAS

Sr. Chefe da Seção de Auditoria da 6ª CCE: Solicito diligência de acordo com o art. 74, do RITCEPA. Em, <u>26</u> / <u>11</u> / 2009  Anastácio Trindade Campos Mat. nº. 0580066	Ao Sr. Controlador. Em, <u>02</u> / <u>12</u> / 2009.  Waldéi Rodrigues dos Santos Chefe da Seção de Auditoria
Ao DCE. Em, <u>02</u> / <u>12</u> / 2009.  Antônio Roberto de Siqueira Gomes Controlador	
• Para uso da Seção de Expediente • OFÍCIO Nº. <u>08.052</u> / DATA: <u>09</u> / <u>12</u> / 2009	

0709

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
JUNTADA

Nesta data faço juntada ao presente processo
do COPIA de 08 012/09 - DCE de
fls. 34 a —

DCE-Sessão de Expediente

Belém, 06/01/2010

Matrícula: 0100591



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

AO REMETENTE

10

0710

Ofício nº. 01093/17 - SEGER

Ao Senhor
ROBSON DOS SANTOS SILVA
Av. Principal, 12 - Vila do Macaco
CEP: 68.709-000
Quatipuru - Pa

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR MP PESO / WEIGHT (kg)
JR 91468552 6 BR



P. 2004/53340-5
Ac. 56.463 *Ministerio Publico de contos*

553



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

0711

JR 91468552 6 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

ACI QUATIPURU
NAZARÉ PA
18 ABR 2017

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/	/	/	/	/	/
:	h	:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Travessa Quintino Bocaiúva nº1585 - Nazaré

BELÉM-PA

CEP 66.035-190

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

DRAMA

17 MAI 2017

ACI QUATIPURU

PROCURADOR

Dr. Givalves Nogueira

(ETIQUETA OU CARIMBO)



34
0712

Tribunal de Contas do Estado do Pará

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585

Belém-Pará / CEP: 66.035-190

Fone- (91) 3210-0730

Fax: (091) 3210-0863

6cce@tce.pa.gov.br

Ofício nº 08.012/2009-6ªCCE/DCE

Belém, 10 de dezembro de 2009.

Ao Excelentíssimo Senhor
VALDIR GANZER
Secretário de Estado de Transporte
Av. Almirante Barroso, 3639
66.013-000 - BELÉM - PA

Assunto: **Tomada de Contas**

Senhor Secretário,


1. Com o objetivo de instruir o processo nº 2009/53340-5, que trata da tomada de contas do convênio nº 217/08, firmado entre a SEPOF e a Prefeitura Municipal de Quatipurú, solicitamos informar acerca das vias que foram beneficiadas com o "Projeto Pavimentação de ruas do programa asfalto participativo", na cidade de Quatipurú, com as suas respectivas dimensões.

2. Informamos, ainda, que o prazo regimental para atendimento é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício.

Atenciosamente,


Conselheira **LOURDES LIMA**
Presidente

AAA

16.12.09


0713

Encaminhamos os Presentes Autos

6ª CCE

DCE Em, 06/01 /de 2010

F. Fernandes
Edileze de Almeida Fernandes
Chefe da Seção de Expediente-DCE

Tribunal de Contas do Estado do P.
JUNTADA

Nesta data faço juntada ao presente proce-

do Exp. nº 2013/09515-2

fls. 34 a 35

Belém, 08/10/2013

Luizete Barata

Matrícula nº 0901006



ml

0714



Poder Judiciário – Estado do Pará
Secretaria da Vara única da Comarca de Primavera

Fórum Des. Arnaldo Valente Lobo, Av. Gal. Moura Carvalho, s/n, Centro, Primavera-Pa, CEP: 68.707-000. Telefone: (91)3481-1379-E-mail: lprimavera@tjpa.jus.br



Ofício nº 043/2013GJP.

Primavera(PA), 25.09.2013.

Ao
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ – TCE.
Belém-Pa.

*- Ao Departamento de
Controle Externo para
os procedimentos necessá-
rios, observando o prazo.
(Em) 02/10/2013.*

Assunto: Pedido de Informação.
Ref: Ação de Improbidade Administrativa, nº 0000523-98.2009.814.0044.
Autor: Município de Quatipuru/PA.
Réu: Luiz Guilherme Alves Dias, ex prefeito.

Luiz Cunha
Conselheiro
Presidente em exercício

Senhor Presidente:

Cumprimento V. Exa, para que informe a este Juízo, no prazo de 10 dias, a situação atualizada da prestação de contas do CONVENIO Nº 217/2008, firmado entre SEPOF e MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PA.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa., protestos de elevada consideração e apreço,

Atenciosamente,

[Signature]
CHARLES CLAUDINO FERNANDES
Juiz de Direito

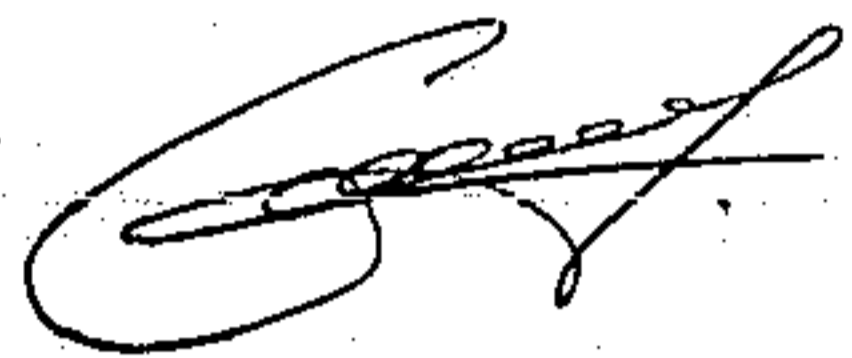
04-5

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº	09/53340-5
Localizado	2º CCG
Em,	01/10/2013
SPE-DID	

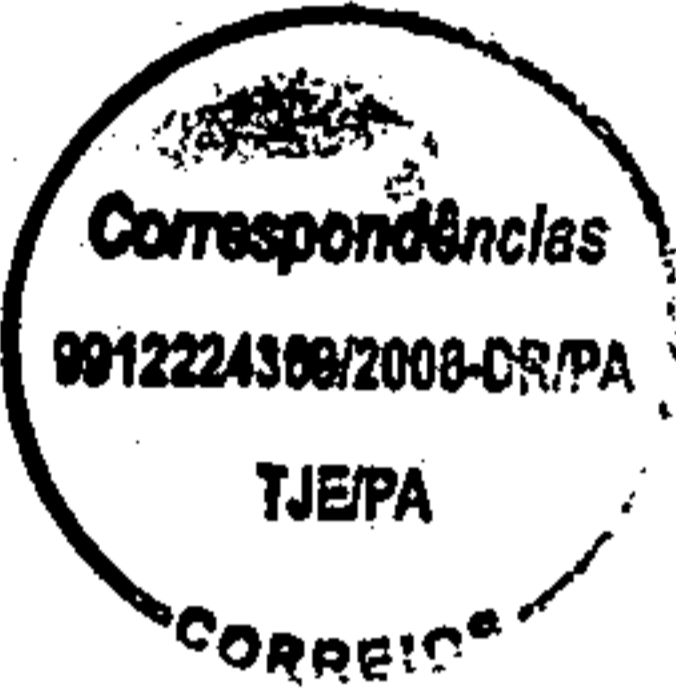
Ofício 2013/04078

À 2ª cca, para
responder, observan
do o prazo.

Em 04/10/2013



0715



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



0716



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Trav. Quintino Bocaiuva, 1585 - Nazaré
Cep: 66.035-190
Belém - Pará



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

PESO / WEIGHT (kg) 14

RJ 73842980 5 BR





0717



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Departamento de Controle Externo - 2ºCCG

Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone: (091) 3210-0730
Fax: (091) 3210-0863

Ofício nº 04878/2013- 2ºCCG/DCE

Belém, 10 de dezembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
CHARLES CLAUDINO FERNANDES
Juiz de Direito da Secretaria da Vara Única da
Comarca de Primavera
Fórum Des. Arnaldo Valente Lobo,
Av. Gal. Moura Carvalho, s/n - Centro
68.707-000 - PRIMAVERA - PA

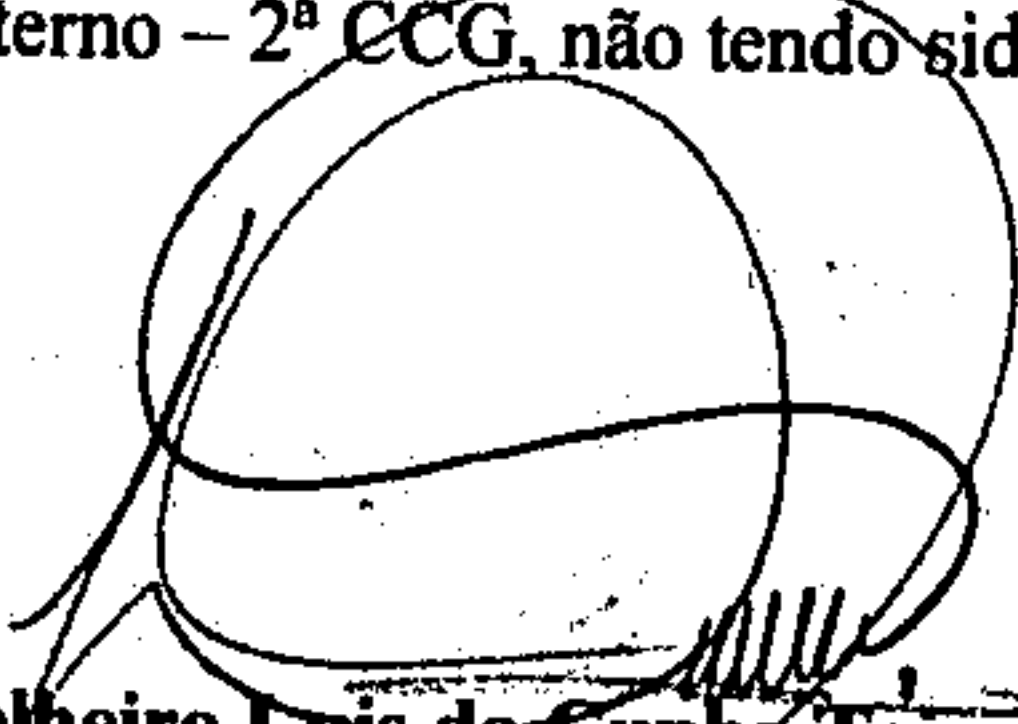
Assunto: **Solicitação de Informação**

Senhor Juiz,

Em atendimento a solicitação efetuada por V. Exa. mediante Ofício nº 043/2013GJP protocolado sob o nº 2013/09515-2 em 01/10/2013, temos a informar que a Prestação de Contas do Convênio SEPOF nº 217/2008 foi autuada como assunto: Tomada de Contas e tomou o nº 2009/53340-5.

Informamo-lhe, também, que até a presente data o processo encontra-se em instrução no Departamento de Controle Externo - 2º CCG, não tendo sido portanto julgado.

Respeitosamente,



Conselheiro Luis da Cunha Teixeira
Presidente, em exercício

De Acordo



Carlos Eduardo de Carvalho Mello
Diretor Adjunto do DCE

CORREIO CLAR
Nº JG890330693BR
em 17/12/2013





Tribunal de Contas do Estado do Pará
Departamento de Controle Externo - 2ª CCG
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone: (091) 3210-0700/3210-0701 Fax: (091) 3210-0863

0718

Ofício nº 00051/2014 - 2ªCCG/DCE

Belém, 16 de janeiro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
ROBSON DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal
Rua Cônego Siqueira Mendes, 08 – 2º andar - Centro
68.709-000 – QUATIPURU - PA


Assunto: **Tomada de Contas**

Senhor Prefeito,

Autorizado pela Portaria – CONS-ATD Nº 1, de 15/04/2013, informamos que, em virtude de não terem sido prestadas as contas referente ao Convênio nº 217/2008, celebrado com a SEPOF, esta Corte procedeu à instauração do processo de Tomada de Contas, o qual tramita sob o nº 2009/53340-5.


Informamos, ainda, que deverá apresentar a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício, a documentação comprobatória do emprego dos recursos, **em original** (notas fiscais e respectivos recibos de quitação), inclusive o processo licitatório, se realizado, sob pena da Prefeitura ser considerada inadimplente com o Estado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, o qual poderá ser declarado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, no valor de R\$1.024.850,00, devidamente atualizado e acrescido dos demais consectários legais.

Respeitosamente,


Reinaldo dos Santos Valino
Diretor do DCE

Correio CLAR
Nº JG890340863BR

em, 21/01/2014



Mrf/

04-5

0719



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA CÔNEGO SIQUEIRA MENDES 08 CENTRO			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
68.709-000	QUATIPURU	PA	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Of. 00051/2014 - 2ª CGG		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
Proc. 2009/53340-5		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA / CARTELE DE DÉLIVRACION / BUREAU DE DESTINATION
x <i>Carla Lizon</i>		27/01/2014	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
Rq. 2238214 PC/PA		84552247 <i>C. L.</i>	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

0720

CORREIOS BRÉSIL		AR	(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO) JG 89034086 3 BR	
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		/ /	/ /	/ /
		h	h	h
PREENCHER COM LETRA DE FORMA				
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR				
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE				
TRAVESSA QUINTINO BOCAIUNA Nº 1585-1900				
DO REDONDO + NAZARE				
CIDADE / LOCALITE				
BELEM				
UF				
PA BRASIL				
66035-190				

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



0721



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO
2ª CCG

A COPPAM,

Belém, 05/02/14

Andréa Martins Cavalcante
Andréa Martins Cavalcante
Controladora da 2ª CCG



0722

COPAM/ DCE
Fls. <u>41</u>
TCE/PA

A(o) funcionário(a) Harlen Jorge Souza Nascimento

Para análise, instrução e/ou emissão de relatório técnico.

Prazo: 15 dias.

Belém, 10/07/2014.

Luiz Antônio Castro de Carvalho
Gerente de Fiscalização da COPAM

Processo nº: 2009/53340-5

Assunto: Tomada de Contas Convênio nº 217/2008 celebrado entre SEPOF, Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças e a Prefeitura Municipal de Quatipuru.

Responsável: Luiz Guilherme Alves Dias.

Senhor Diretor do DCE,

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SEU RESPONSÁVEL

Trata o presente processo da Tomada de Contas do Convênio SEPOF nº 217/2008 celebrado entre a SEPOF e a Prefeitura Municipal de Quatipuru, de responsabilidade do Sr. Luiz Guilherme Alves Dias.

2 – CARACTERIZAÇÃO DO CONVÊNIO

2.1 – Objeto

O convênio teve por objetivo a "Pavimentação Asfáltica na Sede do Município"

2.2 – Valor

O valor do convênio foi de R\$ 1.024.850,00 (um milhão e vinte e quatro mil oitocentos e cinquenta reais), recursos provenientes do Estado, e R\$ 30.745,50 (trinta mil setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) de recursos próprios do Município, fazendo um total de R\$ 1.055.595,50 (um milhão e cinquenta e cinco mil quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

2.3 – Vigência

Não consta nos autos o convênio firmado entre a SEPOF e a Prefeitura de Quatipuru, informando o prazo de vigência do convênio.

2.4 – Termos Aditivos ao Convênio

Não consta nos autos termo aditivo ao convênio.

3 – ANÁLISE TÉCNICA

3.1 – Projeto Básico

Não consta nos autos Projeto Básico.

3.2 – Processo Licitatório

Não consta nos autos o Processo Licitatório.

3.3 – Contratos e Aditivos

Não consta nos autos os contratos e aditivos.

3.4 – Economicidade

Conforme análise da planilha orçamentária fornecida pela Prefeitura (fls. 13/17), verificou-se que os valores, estão dentro do praticado no mercado local, para a época da obra.

3.5 – Execução Física da Obra:

Quanto a execução da obra, consta nos autos (fls. 20/21) o Laudo de Execução Física da SEPOF assinado pela técnica Maylor Costa Ledo, informando que o convênio tem um percentual de 84,38 % de execução.

4 – CONCLUSÃO

A partir da análise dos documentos que compõem o presente processo de Prestação de Contas, concluímos o seguinte:

4.1 – Não consta nos autos, apesar de solicitado através do ofício nº 753/2009 (fls. 03), a documentação referente ao convênio firmado entre a Prefeitura de Quatipuru a SEPOF, assim como não consta, a documentação comprobatória do emprego dos recursos, juntamente com o processo licitatório, solicitado através do ofício nº 00051/2014 (fls. 38) dos autos.

4.2 - Esta Controladoria de Obras, realizou Inspeção Ordinária no Município de Quatipuru no período de 16 a 18/11/2009, conforme ofício nº 07.432/2009 (fls. 29), onde

observamos que os serviços não foram concluídos e o prazo de vigência do convênio já havia expirado, do mesmo modo, não podemos nos manifestar quanto a economicidade e a legalidade do convênio, devido a falta de documentação nos autos, sendo assim, informamos que o objeto do convênio não foi atingido.

É a informação.

Belém, 07 de outubro de 2014.



Marcelo Fábio da Silva Araújo

Controlador

0726

À servidora Márcia Franzer, para
análise e emissão de parecer.

Em 30/07/2015.

Helcio A. M. Gomes
Helcio Alexandre Matos Gomes
Controlador da 3ª CCC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
3ª CONTROLADORIA

0727



RELATÓRIO TÉCNICO

1. DADOS PROCESSUAIS

PROCESSO : 2009/53340-5
NATUREZA : TOMADA DE CONTAS
CONVÊNIO Nº : 217/2008
CONVENIENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
CONCEDENTE : SEPOF
RESPONSÁVEL : Sr. LUIZ GUILHERME ALVES DIAS

2. SITUAÇÃO PROCESSUAL

O Convênio nº 217/2008 teve por objeto a "Pavimentação Asfáltica na Sede do Município", com os seguintes termos:

- O prazo de vigência do convênio ocorreu de 05/06/2008 a 30/11/2008
- O Convênio foi publicado no Diário Oficial do Estado no prazo legal, conforme cópia da publicação às fls. 07 (CE, art. 28, § 5º);
- Das cláusulas essenciais e obrigatórias consta a relativa à atividade de acompanhamento, controle e fiscalização pelo órgão concedente, determinando nominalmente o representante, conforme determina a Resolução nº 13.989/95, deste TCE;
- O Termo de Convênio está acompanhado dos anexos obrigatórios, sendo o Plano de Trabalho, contendo o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso, às fls. 10/17, conforme determina o art. 116, §1º da Lei 8.666/93.

3. ORÇAMENTO E ORIGEM DOS RECURSOS

O Convênio foi celebrado no valor de R\$ 1.024.850,00 (um milhão e vinte e quatro mil oitocentos e cinquenta reais), oriundo do orçamento estadual, exercício financeiro de 2008, e consignado à conta da dotação orçamentária 15 121 1259 4827- Implementação de Ações do FDE. Fonte 0113. Natureza da Despesa 444051 – Obras e Instalações.

Houve previsão de contrapartida, no valor de R\$ 30.745,50 (trinta mil setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) de acordo com o que dispõe o art.116, § 1º, inciso VII, da Lei 8.666/93 e o art.25, inciso IV, alínea "d" da Lei Complementar nº 101/2000, perfazendo um total de R\$ 1.055.595,50 (um milhão e cinquenta e cinco mil quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

0728



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
3ª CONTROLADORIA**

4. REMESSA DAS CONTAS

Não foi obedecido o prazo de remessa das contas, disposto no artigo 151 do RTCEPA, tendo sido instaurada a Tomada de Contas, com autorização da Presidência em 02/09/2009.

O atual gestor Sr. Robson dos Santos Silva foi cientificado a apresentar a documentação comprobatória das despesas, nos termos do Ofício nº 00051/2014 - 2ª CCG/DCE (fls. 38), porém não houve resposta.

5. EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

O repasse foi efetuado em 30/06/2008 e 01/10/2008, conforme 2008OB00195 e 2008OB00458, de fls. 09/19, no valor total de R\$1.024.850,00 (um milhão e vinte e quatro mil oitocentos e cinquenta reais), depositado em conta corrente específica do Banco do Estado do Pará, Agência 00015 conta 1880004.

Não foi encaminhada qualquer documentação comprobatória das despesas, descumprindo o disposto no art.152 do RITCE-PA, vigente à época.

O movimento financeiro do Convênio está assim demonstrado:

RECEITA		DESPESA	
Transferências do Estado		Capital	
Em 30/06/2008	512.425,00	A devolver (valor não comprovado)	1.024.850,00
Em 01/10/2008	512.425,00		
TOTAL	1.024.850,00	TOTAL	1.024.850,00

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVENIO

A SEPOF encaminhou o laudo conclusivo fls.20/28, cumprindo o que determina a Resolução TCE nº 13.989 de 20/06/95 c/c art. 152, inciso X do RITCE-PA, vigente a época, referente ao convênio de nº 217/2008, com vistoria final realizada em 04/08/2009, onde atesta como executado 84,38% dos serviços previstos na Planilha Orçamentária, tendo sido liberado 100% dos recursos provenientes do FDE.

Em que pese à informação fornecida pela SEPOF de que 84,38% da obra fora concluída, não há nos autos nenhuma comprovação de que houve a efetiva aplicação dos recursos recebidos no objeto conveniado, isto é, a simples execução da obra não possui



0729



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
3ª CONTROLADORIA

força probatória suficiente para provar a correta aplicação dos recursos, posto que diante da ausência de prestação de contas não é possível afirmar a vinculação dos recursos recebidos e a obra executada, bem como proceder uma avaliação sobre a legalidade da destinação dos recursos e a respectiva compatibilidade com a natureza dos objetivos acordados.

Ademais a Controladoria de Obras em seu Relatório Técnico, informa que realizou inspeção Ordinária no Município, no período de 16 a 18/11/2009, onde constatou que os serviços, não foram concluídos e o prazo de vigência já expirado, concluindo desta forma que o objeto do convênio não fora atingido.

7. CONCLUSÃO

Considerando que a ausência da prestação de contas não nos fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos autos de gestão do responsável, bem como confirmar efetivamente a utilização dos recursos estaduais na execução do objeto conveniado, opinamos pela **IRREGULARIDADE** das contas de responsabilidade do Sr. LUIS GUILHERME ALVES DIAS, prefeito à época, CPF 252.436.592-15, no valor de R\$1.024.850,00 (um milhão e vinte e quatro mil oitocentos e cinquenta reais), com a devolução integral dos recursos devidamente atualizado a partir de 01/10/2008, acrescidos dos consectários legais, sem prejuízo da aplicação das multas, agora com as devidas adequações ao novo regimento, Ato nº 63/2012, art. 242 (pelo débito apontado) e art. 243, III, "a", salvo sanção mais favorável, conforme disposto no art. 283 do regimento.

Ao Sr. ROBSON DOS SANTOS SILVA, atual gestor municipal, CPF nº 938.739.562-68, sugerimos aplicação de multa prevista no art. 68, § 3º c/c art. 243, Inciso II, Alínea "b", do Ato 63/2012, pelo não atendimento à diligência deste Tribunal, salvo sanção mais favorável, conforme disposto no art. 283 do regimento.

É o relatório.

Belém, 26 de agosto de 2015.

Marcia Cristina Cunha Franzen
MÁRCIA CRISTINA CUNHA FRANZEN
ANALISTA AUX. DE CONTROLE EXTERNO
MATRÍCULA 0100346

o Sr.
Após revisado o relatório

Em, 28, 08, 2015
Raphael Borges Reis e Silva
RAPHAEL BORGES REIS E SILVA
Gerente de Fiscalização da 3ª CCG

De acordo. A SECEX
Em, 28, 08, 2015
Hélio Alexandre M. Gomes
Hélio Alexandre M. Gomes
CONTROLADOR DA 3ª CCG

A Secretaria Geral
Nos termos do art. 210 do RITCE/PA,
Em, 25 / 09 / 2015

0730


Ana Paula Cruz Maciel
Subsecretária de Controle Externo

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



0731



Página: 1

Identificador : ME538005479BR Protocolo: 10111511 Previsão de Entrega: 19/02/2016
Data : 19/02/2016 10:12 Total: R\$ 15,13
Assunto : C.A.016/16

Mensagem

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 016/2016

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor ROBSON DOS SANTOS SILVA, Prefeito, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2009/53340-5, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU, referente ao Convênio SEPOF nº 217/2008 e termo aditivo, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Destinatário

Ao Senhor
ROBSON DOS SANTOS SILVA
Rua Cônego Siqueira Mendes
08
2º andar
Centro
68709000 Quatipuru
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

74468A235E1BCEFC6DC6D341894EBCAC8EEA55AAEF9F6978F5E66D99B886AFCF14E119C7BF6F3225EC656BC8CFA9003DA79D4EC529



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e cidades metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

0732

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME538005479, remetido dia 19 de fevereiro de 2016
destinado a:
Ao Senhor
ROBSON DOS SANTOS SILVA
Rua Cônego Siqueira Mendes, 08 2º andar
Centro
Quatipuru/PA
68709-000




O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 19/02/2016 às 11:30 Motivo da não entrega: Outros
Observação: unidade sem carteiro, colocado em LDI por 07 dias

Segunda tentativa em 08/03/2016 às 13:00 Motivo da não entrega: Não
Ocurado Observação: DEVOLVIDO AO REMETENTE.

Atenciosamente, AC QUATIPURU>>

○											
<p>COMPROVANTE DE RECEBIMENTO</p>	<p>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</p> <table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td> <td><input type="checkbox"/> 6 Recusado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 2 Ausente</td> <td><input type="checkbox"/> 7 Falecido</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 3 Desconhecido</td> <td><input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 4 Endereço Insuficiente. Faltou:-----</td> <td></td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) -----</td> <td></td> </tr> </table>	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado	<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido	<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado	<input type="checkbox"/> 4 Endereço Insuficiente. Faltou:-----		<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) -----	
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado										
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido										
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado										
<input type="checkbox"/> 4 Endereço Insuficiente. Faltou:-----											
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) -----											
<p>DESTINATÁRIO</p> <p>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA</p>	<p>NÚMERO DO TELEGRAMA</p> <p>MA787812738BR 79256</p>  <p>DHP 08/03/2016 13:15</p>										

0733



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE INFORMAÇÃO

Certifico que o destinatário da Comunicação de Audiência nº 016/16 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 49

Diante disso, proceda-se a Comunicação de Audiência por edital na forma do art. 211, IV, do RITCE/PA.

Em 23 / 03 / 16.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL**


0734



COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 016/2016

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Sr. ROBSON DOS SANTOS SILVA, Prefeito, que no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2009/53340-5, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU, referente ao Convênio SEPOF nº 217/2008 e termo aditivo.

Belém, 23 de março de 2016.


JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.095	28.03.2013

SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA

escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



CORREIOS

0735

Página: 1

Identificador : ME538256857BR
Data : 22/02/2016 13:54
Assunto : CIT.027/16

Protocolo: 10116317

Previsão de Entrega: 22/02/2016

Total: R\$ 15,13

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 027/2016

De ordem do Exceientíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. LUIS GUILHERME ALVES DIAS, Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2009/53340-5, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU, referente ao Convênio SEPOF nº 217/2008 e termo aditivo, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quinino Bocaiuva, 1585
1585

Ao Sr.
LUIZ GUILHERME ALVES DIAS
Travessa WE-08-A
72

Nazaré
66035903 Belém
PA

Cidade Nova
67130090 Ananindeua
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

70A0D67DC06B615436660B879EE4AB4C3222D32FC1833AA8357A8946AD6ACFA793F9FFBF7F726E926221DAB42E245F6427C57F5381



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitals e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

0736

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME538256857, remetido dia 22 de fevereiro de 2016 destinado a:
Ao Sr.
LUIZ GUILHERME ALVES DIAS
Travessa WE-08-A, 72
Cidade Nova
Ananindeua/PA
67130-090




O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 22/02/2016 às 15:00 Motivo da não entrega: Ausente
Observação:

Segunda tentativa em 23/02/2016 às 08:33 Motivo da não entrega: Ausente
Observação:

Terceira tentativa em 23/02/2016 às 14:41 Motivo da não entrega: Ausente
Observação:

Atenciosamente, CDD CIDADE NOVA>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO		USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
REMETENTE			<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente, Faltou:----- <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) -----
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA		NÚMERO DO TELEGRAMA MA785479460BR 78695  DHP 24/02/2016 09:19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

0737



TERMO DE INFORMAÇÃO

Certifico que o destinatário da Citação nº 027/16 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 53.

Diante disso, proceda-se a Citação por edital na forma do art. 211, IV, do RITCE/PA.

Em 23 / 03 / 16.

JOSE ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



0738



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL**

CITAÇÃO - Nº 027/2016

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a) Relator(a), em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor LUIS GUILHERME ALVES DIAS, Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2009/53340-5, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU, referente ao Convênio SEPOF nº 217/2008 e termo aditivo.

Belém, 23 de março de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário-Geral

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.095	28.03.2016

0739



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 13/04/2016, o prazo de quinze (15) dias concedido aos responsáveis para apresentação de defesa, nos presentes autos, conforme Comunicação de Audiência nº 016/2016 e Citação nº 027/2016, publicado no D.O.E. de 28/03/2016.

Em 13/04/16.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

REMESSA

Ao Ministério Público de Contas.

Em 13/04/16.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 15/04/2016


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,
Dr(a). ANTONIO MARIA CAVALCANTE,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 15/04/2016


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

0741



GABINETE DO PROCURADOR
ANTONIO MARIA CAVALCANTE



Processo nº 2009/53340-5.

Assunto: Tomada de Contas (Convênio Nº 217/2008).

Partes: Luiz Guilherme Alves Dias (Responsável).

SEPOF – Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e
Finanças / Município de Quatipuru/PA.

PARECER Nº 038/2016.

**TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO.
INEXISTÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE
CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA
APLICAÇÃO DOS RECURSOS
FINANCEIROS. AUSÊNCIA DE
COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO
OBJETO. IRREGULARIDADE.
DEVOLUÇÃO INTEGRAL.**

I - DOS FATOS:

Versam os presentes autos sobre processo de Tomada de Contas do Convênio nº 217/2008, realizado entre a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, Concedente, e o Município de Quatipuru/PA, Conveniente, de responsabilidade de Luiz Guilherme Alves Dias, no valor de R\$1.055.595,50 (um milhão e cinquenta e cinco mil e quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), com o objetivo de viabilizar a pavimentação asfáltica em diversas ruas e logradouros, localizados no Município de Quatipuru/PA.

Não houve a devida prestação de contas após o término do prazo de vigência do convênio, ocorrido na data de 30 de novembro de 2008, em desacordo com a legislação aplicável.



GABINETE DO PROCURADOR
ANTONIO MARIA CAVALCANTE



0742

Após análise e verificação da inexistência de prestação de contas e por sugestão do Departamento de Controle Externo, foi instaurado pela Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA (fls. 01), processo de Tomada de Contas do Convênio nº 217/2008.

Do valor total do convênio R\$1.055.595,50 (um milhão e cinquenta e cinco mil e quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), R\$1.024.850,00 (um milhão e vinte e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais) correspondem ao repasse do Concedente e R\$30.745,50 (trinta mil e setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Através do Ofício nº 753/2009-GS/SEPOF, datado de 20 de agosto de 2009, o Órgão Concedente encaminhou ao TCE/PA documentos referente ao convênio (fls. 03/28), dentre os quais, se incluem os comprovantes de repasse dos recursos financeiros na ordem de R\$512.425,00 (quinhentos e doze mil e quatrocentos e vinte e cinco reais), em 30/06/2008 (fls. 08/09) e R\$512.425,00 (quinhentos e doze mil e quatrocentos e vinte e cinco reais), em 01/10/2008 (fls. 18/19), além do Laudo de Execução Física (fls. 20/28).

Existe informação de que foi realizada Inspeção Ordinária naquele Município (fls. 29/33), constatado pelos servidores, a não execução do objeto do convênio (fls. 42/44).

Consta nos autos solicitação de informações oriunda do Poder Judiciário (fls. 35), através do Ofício nº 043/2013GJP, datado de 25/09/2013, para instruir Ação de Improbidade Administrativa, proposta pelo Município de Quatipuru contra o ex prefeito Luiz Guilherme Alves Dias, processo nº 0000523-98.2009.814.0044, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Primavera.

A ação judicial foi sentenciada em 27/05/2014, cuja decisão exarada pela MM. Juíza de Direito, condenou o interessado pela prática de ato de improbidade administrativa, referente ao convênio em questão. Segundo relatório da mencionada decisão judicial, foi necessário ao Município de Quatipuru, expedir o Decreto Municipal nº 28/2009, decretando situação de emergência naquele Município.

0743



GABINETE DO PROCURADOR
ANTONIO MARIA CAVALCANTE



Após as diligências e prestadas as informações pelos interessados, foi procedida análise pela 3ª CCG que, em Relatório Técnico (fls. 45/47), opinou pela irregularidade das contas do convênio, com devolução integral do valor repassado, na ordem de R\$1.024.850,00 (um milhão e vinte e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais), devidamente acrescido de juros e correção monetária, além de aplicação das multas ao responsável Luiz Guilherme Alves Dias e ao atual gestor, Sr. Robson dos Santos Silva, por não atendimento à diligência do TCE/PA.

A citação do interessado para apresentar defesa, conforme certificado nos autos (fls. 52/54), foi efetivada através da citação nº 027/2016, na forma de edital, conforme previsão regimental da Corte de Contas (art. 211, inciso IV, do RITCE/PA), realizada através da publicação no DOE – Diário Oficial do Estado nº 33.095, do dia 28 de março de 2016, conforme consta nos autos (fls. 55), após restar frustrada a comunicação via correios. Da mesma forma foi procedido quanto a intimação do interessado Robson do Santos Silva (fls. 48/51).

O responsável pela Conveniente deixou, porém, transcorrer *in albis* seu prazo de manifestação, conforme certificado nos autos (fls. 56).

Em obediência ao artigo 86 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vieram os autos, a este Ministério Público de Contas do Pará, em 15/04/2016, para análise e manifestação.

II - DO DIREITO:

Tratam os autos de Tomada de Contas de convênio, para fins de verificação de sua regularidade e legalidade do processo de pavimentação asfáltica de logradouros do Município de Quatipuru/PA, no uso da competência conferida ao Tribunal de Contas do Estado/PA, pelo art. 116, V da Constituição Estadual, reproduzida no art. 1º, V, de sua Lei Orgânica (Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012), e regulamentada nos termos dos correspondentes dispositivos do Regimento Interno da Corte (RITCE/PA).



0744



GABINETE DO PROCURADOR
ANTONIO MARIA CAVALCANTE

Ao Ministério Público de Contas do Estado/PA, na forma do disposto no art. 11, I e II de sua Lei Orgânica (Lei Complementar nº 9, de 27 de janeiro de 1992, com redação dada pela Lei Complementar nº 85, de 3 de janeiro de 2013), compete promover a defesa da ordem jurídica, guardando a Constituição e as leis, dizendo do direito sobre os assuntos sujeitos à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, sendo obrigatória sua audiência, dentre outros, nos processos relativos a tomada de contas, como no caso vertente, conforme igualmente estatuído pelo art. 86, XI do RITCE/PA.

Quando se trata de direito público, a vinculação ao princípio da legalidade é norma inafastável alçada a foro constitucional (art. 37, *caput*, da CF/88) e os requisitos do ato jurídico são inarredáveis, devendo estar presentes em todos os contratos celebrados pela Administração Pública.

Assim, tem-se que toda e qualquer contratação só poderá ser feita no serviço público se obedecer a cláusulas previstas legalmente, mormente aquelas de cunho constitucional.

Desta forma, ao identificar norma voltada a disciplinar a contratação de serviços para suprir necessidades da Administração, erige requisito inderrogável para acesso a tais serviços públicos, na medida que impõe a observância de critérios igualitários, imparciais e baseados na economia, de resto, harmonizando-se ao ideal de eficiência no serviço público e alcance do bem estar social.

A formalização de convênio deve obedecer a uma série de requisitos normativos que têm a finalidade precípua de proteger o Erário e pugnar pelo bom uso dos recursos financeiros públicos. Portanto, importante que se tenha em conta, que não basta que o convênio atinja seus objetivos, é necessário que os procedimentos adotados para tanto, estejam em perfeita consonância com os ditames legais.

A não observação dos regramentos legais por parte dos envolvidos, tanto concedente como convenente, traz instabilidade e insegurança para o setor público, razão pela qual, deve ser rechaçado pelo sistema de controle externo.

4



GABINETE DO PROCURADOR
ANTONIO MARIA CAVALCANTE

0745



Sendo esse o panorama constitucional e infra constitucional, passa-se à análise da legalidade da contratação dos serviços e bens indicados no processo *sub examine*.

Com efeito, o objeto do convênio foi o repasse pela SEPOF do valor de R\$1.024.850,00 (um milhão e vinte e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais) ao Município, para fazer frente as despesas com a pavimentação de logradouros, incluindo assentamento de meio-fio e rampa de acesso para portadores de necessidades especiais, de caráter de inclusão social.

Segundo consta dos autos (fls. 06), o desembolso deveria ser feito em 2 (duas) parcelas, no valor de R\$512.425,00 (quinhentos e doze mil e quatrocentos e vinte e cinco reais) cada, o que foi efetivado pela Concedente (fls. 08/09 e 18/19).

Ocorre que decorrido o prazo final do convênio, nenhuma prestação de contas foi apresentada e pior, existem informações nos autos de que o ex gestor desapareceu com todos os registros documentais sobre o processo, motivando o atual gestor a decretar estado de emergência no Município.

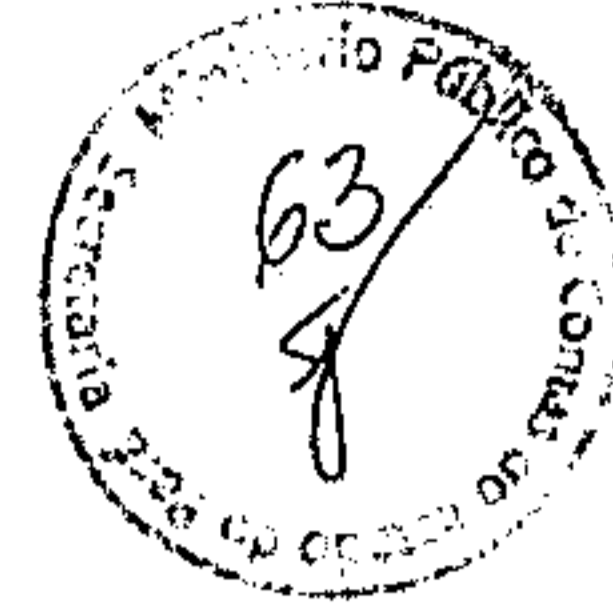
A ausência de apresentação de prestação de contas e documentos comprobatórios da utilização dos recursos financeiros, pelo responsável Luiz Guilherme Alves Dias, então Prefeito do Município de Quatipuru, impedem o devido controle pelo Órgão de Contas, tornando irregulares o emprego dos valores que lhe foram repassados.

Em que pese a existência de Laudo de Execução Física, apresentado pela SEPOF (fls. 20/28), informando que 84,38% (oitenta e quatro inteiros e trinta e oito centésimos por cento) da obra foi executada, vale observar o conteúdo do relatório do Departamento de Engenharia do TCE/PA (42/44), o qual, afirma que o objeto do convênio não foi atingido.

0746



GABINETE DO PROCURADOR
ANTONIO MARIA CAVALCANTE



Outro ponto que merece destaque é a afirmação, contida no Relatório Técnico (fls. 45/47), de que não há comprovação do vínculo dos recursos recebidos com a obra informada pelo laudo da SEPOF.

A impossibilidade de verificação do nexo de causalidade entre os valores repassados e a execução parcial da obra informada decorre da completa ausência de prestação de contas, portanto, da análise dos poucos e insuficientes documentos trazidos aos autos, denota-se total inobservância dos ditames legais, havendo óbice para o reconhecimento de regularidade das contas não apresentadas pela Convenente, em consonância com as regras estabelecidas pela legislação em vigor, além de fortes indícios de desvio de verba pública.

III - PELO EXPOSTO:

O representante do MPC/PA infra assinado, considerando às ocorrências de graves infrações as normas legais, além de indícios da prática de gestão antieconômico que impedem a fiel demonstração do correto emprego dos recursos públicos envolvidos e do efetivo alcance da finalidade do objeto ajustado, corroborando o entendimento da 3ª CCG do TCE/PA, entende que as contas relativas ao convênio em apreço devem ser julgadas **IRREGULARES**, com devolução integral dos recursos repassados, na ordem de R\$1.024.850,00 (um milhão e vinte e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais), a ser devidamente corrigido e acrescido dos incidentes consectários legais, além da aplicação das multas cabíveis ao responsável, Sr. Luiz Guilherme Alves Dias, com supedâneo nos arts. 73 e 74, incisos, II, III e VIII da Lei Orgânica nº 12/93.

Também entende pela aplicação da multa prevista no art. 68, § 3º c/c o art. 243, inciso II, alínea "b", todos do RITCE/PA, ao sr. Robson dos Santos Silva, atual Prefeito do Município de Quatipuru/PA, pelo não atendimento a diligência do TCE/PA.

Belém (PA), 02 de maio de 2016.


Antonio Maria Figueiras Cavalcante
Procurador de Contas

DPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2009/53340-5



0747

TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 02/05/2016

SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual



0748

65

**Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência**

Processo n°. 2009/53340-5

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 03/05/2016.

Ademar Tavares de Melo Neto
Coordenadoria de Apoio Técnico ao
Gabinete da Presidência

0749



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

Ao(A) Conselheiro(a) André Dias,
nos termos da Resolução n.º 18.409/2013, que homologou o
resultado do sorteio dos conselheiros e auditores das listas de
unidades jurisdicionadas.

Belém 19/07/2016

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Identificador : ME579222977BR
Data : 17/02/2017 16:23
Assunto : JULG.147-A/17

Protocolo: 11014965

Previsão de Entrega: 20/02/2017

Total: R\$ 16,74

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 147-A/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor LUIS
GUILHERME ALVES DIAS, Prefeito à época, de que no dia 23.02.2017, às
08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº
2009/53340-5, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA
MUNICIPAL DE QUATIPURU, referente ao Convênio SEPOF nº 217/2008 e
termo aditivo, cuja Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André
Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 16 de fevereiro de 2017.



JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quinino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Senhor LUIS GUILHERME ALVES DIAS Rua São Miguel s/nº Boa Vista 68709000 Quatipuru PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

6EF1C5195807125C3DC7B5988F1E39BF734B3570CD091D784EAD57B53C86AC109A6ED65C3A2A8E5476349B2A0E0A3D233253BF70F7



0751

Registros informados: 1
Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1



Objetos não encontrados

Registros informados: 1
Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1

[Encerrar Sessão](#)



0752




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Notificação de Julgamento nº 147-A/2017 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 68

Diante disso, proceda-se a Notificação de Julgamento por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.
Em 21/02/2017.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA

0753



NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 147-A/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Senhor **LUIS GUILHERME ALVES DIAS**, Prefeito à época, de que no dia 23.02.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2009/53340-5, que trata da Tomada de Contas instaurada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**, referente ao Convênio SEPOF nº 217/2008 e termo aditivo, cuja Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 16 de fevereiro de 2017.


JOSÉ TUFELSALIM JUNIOR
Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.319	21.02.2017

Identificador : ME579222985BR
Data : 17/02/2017 16:23
Assunto : JULG.147-B/17

Protocolo: 11014965

Previsão de Entrega: 20/02/2017

Total: R\$ 16,74

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 147-B/2017
De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor
ROBSON DOS SANTOS SILVA, Prefeito à época, de que no dia 23.02.2017,
às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº
2009/53340-5, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA
MUNICIPAL DE QUATIPURU, referente ao Convênio SEPOF nº 217/2008 e
termo aditivo, cuja Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André
Teixeira Dias.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 16 de fevereiro de 2017.



JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quíntino Bocaiúva, 1585
1585

Ao Senhor
ROBSON DOS SANTOS SILVA
Avenida Principal
s/nº

Nazaré
66035903 Belém
PA

Vila Macaco
68709000 Quatipuru
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

3F11FAC96B1DA01D8106E8319993D49F2CAFA96C70EEC579730985AA225DF617937BF1A9A4D75C225C4684DDA6C1ABB7CAF6DC2B

0755



Registros informados: 1
Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1



Objetos não encontrados

Registros informados: 1
Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1

[Encerrar Sessão](#)

©
2004 Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Todos os direitos reservados 2.63

0756




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL



CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Notificação de Julgamento nº 147-B/2017 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 72

Diante disso, proceda-se a Notificação de Julgamento por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.
Em 21/02/2017.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA

0757



NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 147-B/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Senhor **ROBSON DOS SANTOS SILVA**, Prefeito à época, de que no dia 23.02.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2009/53340-5, que trata da Tomada de Contas instaurada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**, referente ao Convênio SEPOF nº 217/2008 e termo aditivo, cuja Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

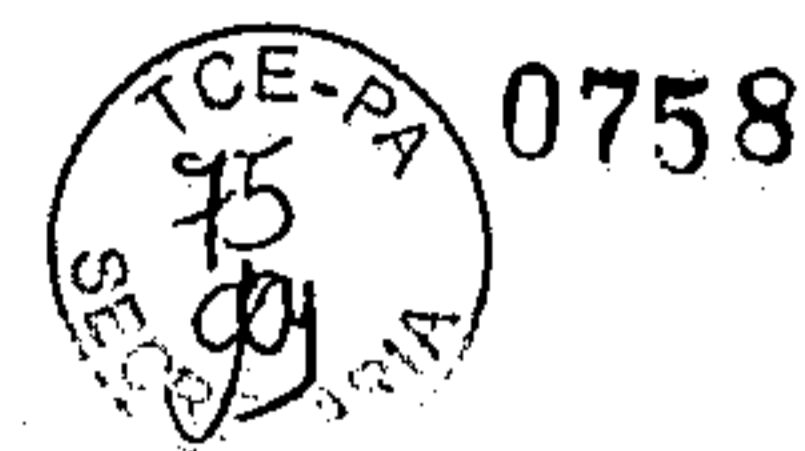
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 16 de fevereiro de 2017.


JOSÉ TUFFEL SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.319	21.02.2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Processo: 2009/53340-5
Assunto: Tomada de Contas – Convênio SEPOF 217/2008
Valor: R\$1.024.850,00(um milhão, vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais)
Contrapartida: R\$30.745,50(trinta mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)
Objeto: Pavimentação Asfáltica na Sede do Município
Responsável: Luiz Guilherme Alves Dias
Procedência: Prefeitura Municipal de Quatipuru

Nos presentes autos, apesar de solicitado através do Ofício nº 753/2009, não consta a documentação comprobatória das despesas referente ao Convênio em questão.

A Secretaria de Controle Externo - 3ª CCG (fls. 45/47), em razão da ausência da prestação de contas, opinou no sentido de considerar o responsável em débito para com a Fazenda Pública Estadual, na importância recebida, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais. Sugeriu, ainda, aplicação de multas regimentais pelo débito apontado (*art. 242*), pela instauração da tomada de contas (*art. 243, III, "b" – RI-TCE/PA*). Ao Sr. Robson dos Santos Silva, sucessor do responsável na gestão municipal, sugeriu multa regimental pelo não atendimento à diligência deste Tribunal (*art. 243, III, "a" RI-TCE/PA*).

Oportunizada a audiência dos interessados (fls. 48/53), o prazo transcorreu "in albis".



O Ministério Público de contas, em parecer às fls. 58/63, informa que, a ausência de apresentação da prestação de contas e documentos comprobatórios da utilização dos recursos financeiros, pelo responsável Luiz Guilherme Alves Dias, então Prefeito de Quatipuru, impedem o devido controle pelo Órgão de Contas, tornando irregulares o emprego dos valores que lhe foram repassados.

Ao final, o *Parquet* de Contas opinou pela irregularidade das contas, com a devolução da verba recebida, devidamente corrigida monetariamente, sem prejuízo das multas legais pertinentes, com fundamento nos artigos 73 e 74 incisos II, III e VIII da Lei Orgânica nº 12/93.

Este é o relatório.

VOTO:

Em que pese a SEPOF (fls. 20/28) ter atestado a execução de 84,38% do objeto conveniado, percebe-se que o laudo conclusivo não logra desincumbir-se do dever de comprovar a boa e regular aplicação do recurso estadual repassado, além de estar desprovido de dados que demonstrem a forma de execução e de demais termos técnicos que subsidiem a sua conclusão.

Neste caso, vale ressaltar que existem duas obrigações distintas, quais sejam: a do concedente de comprovar a fiscalização do objeto conveniado; e a do responsável de demonstrar a exata execução das despesas. Assim sendo, o laudo conclusivo apresentado, a despeito de evidenciar a fiscalização por parte do concedente, não tem o condão de eximir o responsável do dever de prestar contas, já que não basta a existência formal de declaração que o convênio foi realizado, ou 84,38% concluído, sem que haja o mínimo respaldo documental.

0760



Ante o exposto, verificada a omissão no dever de prestar contas, julgo as contas irregulares (*art. 158, III, letra "a" do RI-TCE/PA*) e, condeno o Sr. LUIZ GUILHERME ALVES DIAS à devolução do valor de R\$-1.024.850,00 (um milhão, vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais), devidamente corrigido a partir de 01.10.2008 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento.

Aplico-lhe, ainda, com fundamento no *art. 242 e 243, incisos III, "b" do RI-TCE/PA*, as multas de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) pelo débito apontado e R\$907,00 (novecentos e sete reais) pelo não encaminhamento das contas no prazo regimental.

Ao Sr. Robson dos Santos Silva, aplico multa de R\$907,00 (novecentos e sete reais), pelo não atendimento à diligência deste Tribunal, nos termos do *art. 243, III, "a" do RI-TCE/PA*.

Belém, 23 de Fevereiro de 2017.

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Conselheiro relator



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO Nº. 56.463

(Processo nº. 2009/53340-5)

0761



Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 217/2008 e Termo Aditivo, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU e a SEPOF.

Responsável: Sr. LUIZ GUILHERME ALVES DIAS – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONTAS IRREGULARES. DANO AO ERÁRIO. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. INSTAURAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTAS.

1-A omissão no dever de prestar contas importa no julgamento pela irregularidade das contas e devolução do valor conveniado;

2-A imputação de débito e a não prestação de contas enseja na aplicação de multas ao responsável pelo dano ao Erário estadual e pelo não encaminhamento das contas no prazo regimental.

3-O não atendimento à diligência deste Tribunal implica na aplicação de multa ao gestor atual.

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS:

Processo: 2009/53340-5

Assunto: Tomada de Contas – Convênio SEPOF 217/2008

Valor: R\$1.024.850,00(um milhão, vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais)

Contrapartida: R\$30.745,50(trinta mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)

Objeto: Pavimentação Asfáltica na Sede do Município

Responsável: Luiz Guilherme Alves Dias

Procedência: Prefeitura Municipal de Quatipuru

Nos presentes autos, apesar de solicitado através do Ofício nº 753/2009, não consta a documentação comprobatória das despesas referente ao Convênio em questão.

A Secretaria de Controle Externo - 3ª CCG (fls. 45/47), em razão da ausência da prestação de contas, opinou no sentido de considerar o responsável em débito para com a Fazenda Pública Estadual, na importância recebida, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais. Sugeriu, ainda, aplicação de multas



0762

Tribunal de Contas do Estado do Pará

regimentais pelo débito apontado (*art. 242*), pela instauração da tomada de contas (*art. 243, III, "b" - RI-TCE/PA*). Ao Sr. Robson dos Santos Silva, sucessor do responsável na gestão municipal, sugeriu multa regimental pelo não atendimento à diligência deste Tribunal (*art. 243, III, "a" RI-TCE/PA*).

Oportunizada a audiência dos interessados (fls. 48/53), o prazo transcorreu "in albis".

O Ministério Público de contas, em parecer às fls. 58/63, informa que, a ausência de apresentação da prestação de contas e documentos comprobatórios da utilização dos recursos financeiros, pelo responsável Luiz Guilherme Alves Dias, então Prefeito de Quatipuru, impedem o devido controle pelo Órgão de Contas, tornando irregulares o emprego dos valores que lhe foram repassados.

Ao final, o *Parquet* de Contas opinou pela irregularidade das contas, com a devolução da verba recebida, devidamente corrigida monetariamente, sem prejuízo das multas legais pertinentes, com fundamento nos artigos 73 e 74 incisos II, III e VIII da Lei Orgânica nº. 12/93.

Este é o relatório.

VOTO:

Em que pese a SEPOF (fls. 20/28) ter atestado a execução de 84,38% do objeto conveniado, percebe-se que o laudo conclusivo não logra desincumbir-se do dever de comprovar a boa e regular aplicação do recurso estadual repassado, além de estar desprovido de dados que demonstrem a forma de execução e de demais termos técnicos que subsidiem a sua conclusão.

Neste caso, vale ressaltar que existem duas obrigações distintas, quais sejam: a do concedente de comprovar a fiscalização do objeto conveniado; e a do responsável de demonstrar a exata execução das despesas. Assim sendo, o laudo conclusivo apresentado, a despeito de evidenciar a fiscalização por parte do concedente, não tem o condão de eximir o responsável do dever de prestar contas, já que não basta a existência formal de declaração que o convênio foi realizado, ou 84,38% concluído, sem que haja o mínimo respaldo documental.

Ante o exposto, verificada a omissão no dever de prestar contas, julgo as contas irregulares (*art. 158, III, letra "a" do RI-TCE/PA*) e, condeno o Sr. LUIZ GUILHERME ALVES DIAS à devolução do valor de R\$-1.024.850,00 (um milhão, vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais), devidamente corrigido a partir de 01.10.2008 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento.

Aplico-lhe, ainda, com fundamento no *art. 242 e 243, incisos III, "b" do RI-TCE/PA*, as multas de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) pelo débito apontado e R\$907,00 (novecentos e sete reais) pelo não encaminhamento das contas no prazo regimental.

Ao Sr. Robson dos Santos Silva, aplico multa de R\$907,00 (novecentos e sete reais), pelo não atendimento à diligência deste Tribunal, nos termos do *art. 243, III, "a" do RI-TCE/PA*.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

0763



ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "a", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1-Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. LUIZ GUILHERME ALVES DIAS, Prefeito à época, CPF: 252.436.592-15, compelindo-o à devolução do valor de R\$1.024.850,00 (um milhão, vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais), devidamente corrigido a partir de 01.10.2008 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento;

2-Aplicar-lhe as multas de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) pelo débito apontado e R\$907,00 (novecentos e sete reais) pelo não encaminhamento das contas no prazo regimental;

3-Aplicar multa ao Sr. ROBSON DOS SANTOS SILVA, Gestor atual, CPF: 938.739.562-68, no valor de R\$907,00 (novecentos e sete reais), pelo não atendimento à diligência deste Tribunal.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o pagamento das multas cominadas, o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 23 de fevereiro de 2017.


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente


ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procuradora do Ministério Público de Contas: Deila Barbosa Maia.
MS/0100826



0764



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 56463, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 23/02/2017 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 05/04/2017

Belém, 06/04/2017

ANTÔNIO FERREIRA MAIA
Mat.0100382



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

0765



Ofício nº. 01092/2017/SEGER-TCE

Belém, 17/04/2017.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ GUILHERME ALVES DIAS
Prefeito à época do Município de Quatipuru.

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.463, sessão ordinária de 23/02/2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2009/53340-5;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, em anexo, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

JT014685438BR
Em, 18/04/17
Gegiel Salim

MS



0766



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

Ofício nº. 01093/2017/SEGER-TCE

Belém, 17/04/2017.

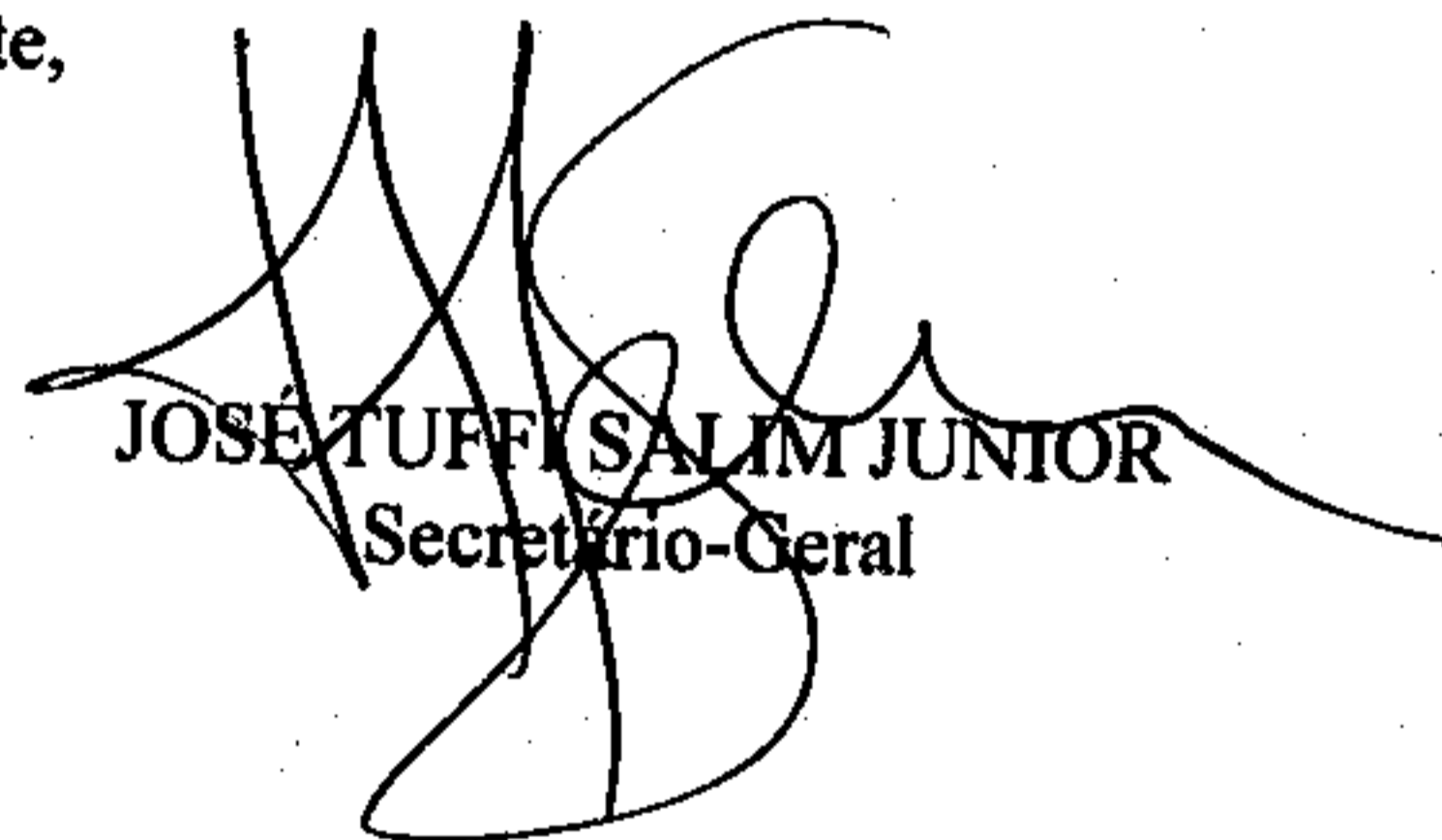
A Sua Senhoria o Senhor
ROBSON DOS SANTOS SILVA
Prefeito do Município de Quatipuru

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão nº. 56.463, sessão ordinária de 23/02/2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo nº. 2009/53340-5;
2. Segue, em anexo, boleto bancário para recolhimento da multa aplicada.

Atenciosamente,


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

JR914685526BT
EM, 18/04/17
Robson Silva

MS/

0767

Não foi atendido o ofício de fls. 81, 82
Em, 08/05/2017
[Signature]

AD

JR914685438BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto aguardando retirada no endereço indicado

Objeto aguardando retirada no endereço indicado
26/04/2017 09:09 Quatipuru / PA

26/04/2017 09:09 Quatipuru / PA	Objeto aguardando retirada no endereço indicado Para retirá-lo, é preciso informar o código do objeto. TRAV. MANOEL JOAO DA COSTA S/N - QUATIPURU - Centro Quatipuru / PA
26/04/2017 08:28 Quatipuru / PA	Objeto recebido na Unidade dos Correios
18/04/2017 10:04 Belem / PA	Objeto postado

0769

Página 1 de 2



JR914685526BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objeto aguardando retirada no endereço indicado

Objeto aguardando retirada no endereço indicado
26/04/2017 09:09 Quatipuru / PA

26/04/2017 09:09 Quatipuru / PA	Objeto aguardando retirada no endereço indicado Para retirá-lo, é preciso informar o código do objeto. TRAV. MANOEL JOAO DA COSTA S/N - QUATIPURU - Centro Quatipuru / PA
26/04/2017 08:28 Quatipuru / PA	Objeto recebido na Unidade dos Correios
18/04/2017 10:04 Belem / PA	Objeto postado

0770



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral



CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 56.463, publicada no Diário Oficial do Estado em 05/04/2017, **transitou em julgado** no dia 24/04/2017.

Em 11/05/2017.


FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO
Matricula nº 0101394
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço a remessa destes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Em 11/05/2017


JOSÉ TAFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2009/53340-5

0771



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 15/05/2017

Sandro
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,
Dr(a). ANTONIO MARIA CAVALCANTE,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 15/05/2017

Sandro
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual



1ª PROCURADORIA DE CONTAS

0772



Processo nº 2009/53340-5.

Assunto: Tomada de Contas (Convênio nº 217/2008).

Partes: Luiz Guilherme Alves Dias (Responsável).

Secretaria de Estado de Planejamento – SEPOF (Concedente).

Município de Quatipuru (Conveniente)

Acórdão nº 56.463/2017

Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas,

I - DOS FATOS:

Versam os presentes autos sobre processo de Tomada de Contas relativas ao Convênio de nº 217/2008, celebrado em 05/06/2008 entre a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF (Concedente) e o Município de Quatipuru (Conveniente), de responsabilidade do Sr. Luiz Guilherme Alves Dias, Prefeito à época, tendo por objeto a *“Pavimentação asfáltica, na sede do Município de Quatipuru”*.

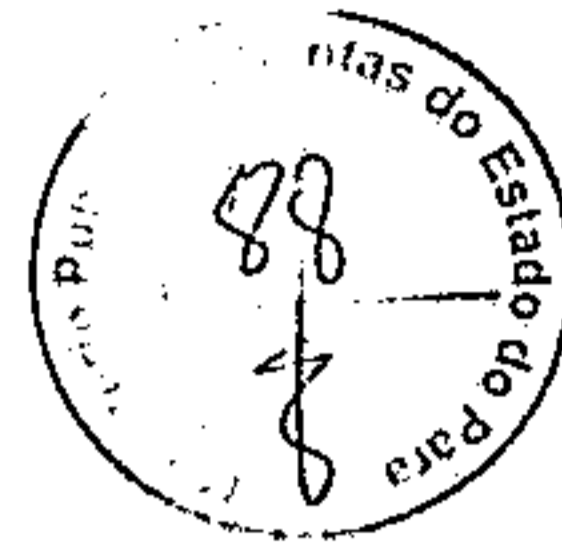
A Tomada de contas foi julgada irregular pelo TCE/PA, através do v. Acórdão de nº 56.463, de 23/02/2017, com imputação ao responsável, Sr. Luiz Guilherme Alves Dias, então Prefeito, de devolução do valor de R\$1.024.850,00 (um milhão e vinte e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais) e aplicação de multa no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), pelo débito apontado e R\$907,00 (novecentos e sete reais) pelo não encaminhamento das contas.

Ministério Público de Contas do Estado do Pará
Av. Nazaré, 766 – Bairro Nazaré – CEP 66035-145 – Belém/PA – Fone: 3241-6555

Página 1 de 4

0773

MPC
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ
1ª PROCURADORIA DE CONTAS



Também foi aplicada multa ao atual gestor, Sr. Robson dos Santos Silva, no valor de R\$907,00 (novecentos e sete reais), por não atendimento à diligência do TCE/PA.

Referido Acórdão, ao reprovar as contas de responsabilidade do Convenente, imputando penalidade pecuniária ao responsável, restou lavrado nestes termos:

ACÓRDÃO Nº 56.463

"ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "a", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012:

- 1-Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. LUIZ GUILHERME ALVES DIAS, Prefeito à época, CPF: 252.436.592-15, compelindo-o à devolução do valor de R\$1.024.850,00 (um milhão, vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais), devidamente corrigido a partir de 01.10.2008 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento;
- 2-Aplicar-lhe as multas de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) pelo débito apontado e R\$ 907,00 (novecentos e sete reais) pelo não encaminhamento das contas no prazo regimental;
- 3-Aplicar multa ao Sr. ROBSON DOS SANTOS SIVA, Gestor atual, CPF: 938.139.562-68, no valor de R\$907,00

Ministério Público de Contas do Estado do Pará
Av. Nazaré, 766 – Bairro Nazaré – CEP 66035-145 – Belém/PA – Fone: 3241-6555

Página 2 de 4

0774



1ª PROCURADORIA DE CONTAS



(novecentos e sete reais), pelo não atendimento à diligência deste tribunal.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado..."

Segundo certidão de fls. 80 dos autos, o Acórdão nº 56.463 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará em 05/04/2017, tendo transitado livremente em julgado em 24/04/2017, conforme certificado às fls. 85 dos autos.

II - DO DIREITO:

Tendo em vista o trânsito em julgado da Decisão, sem que, até a presente data, houvesse cumprimento espontâneo por parte dos responsáveis, o presente processo retorna a este Órgão Ministerial para cobrança judicial da dívida, *ex vi* da competência inserta no art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 09/1992 (republicada em 24/02/2017 em face das alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 106, de 21 de julho de 2016) e art. 67 da Lei Complementar nº 81/2012.

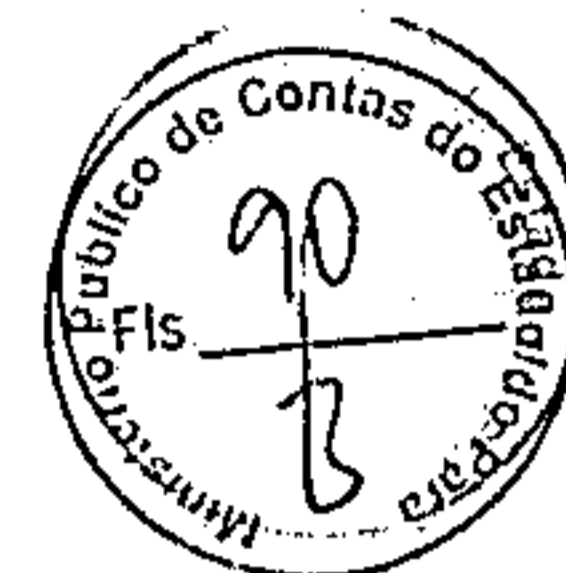
Por força do disposto no art. 71, § 3º da Constituição Federal de 1988 e do art. 116, § 3º da Constituição do Estado do Pará de 1989, é conferida eficácia de título executivo às decisões dos Tribunais de Contas dos Estados que resulte em imputação de débito e/ou multa, conforme se denota do caso em apreço.

Ministério Público de Contas do Estado do Pará
Av. Nazaré, 766 – Bairro Nazaré – CEP 66035-145 – Belém/PA – Fone: 3241-6555

Página 3 de 4

0775

MPC
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ
1ª PROCURADORIA DE CONTAS



III - PELO EXPOSTO:

O representante do MPC/PA infra-assinado, com o objetivo de empregar efetividade à decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, buscando sempre o retorno aos Cofres Públicos das verbas cujo emprego não obedeceram aos normativos legais, bem como a efetividade das ações de ressarcimento que geram um efeito de desestímulo a malversação dos recursos públicos, solicita a V. Exa. o encaminhamento do referido Acórdão à Secretaria Executiva de Fazenda deste Estado, para fins de inscrição do débito em Dívida Ativa, bem como à Procuradoria Geral do Estado para eventual protesto do título e/ou propositura da competente ação judicial executiva.

Belém (PA), 23 de maio de 2017.

Antonio Maria Filgueiras Cavalcante

Procurador de Contas

Titular da 1ª Procuradoria de Contas

DPRJ

Ministério Público de Contas do Estado do Pará
Av. Nazaré, 766 – Bairro Nazaré – CEP 66035-145 – Belém/PA – Fone: 3241-6555

Página 4 de 4



0776

CÓPIA



Ofício nº 186/2017/MPC/PA

Belém, 8 de junho de 2017

A Sua Senhoria a Senhora
AIDA MARIA PEIXOTO SILVA
Coordenadora Fazendária da Dívida Ativa
Secretaria da Fazenda Estadual - SEFA
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - Reduto
Nesta

Assunto: Inscrição na Dívida Ativa

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a, e de ordem do Procurador-Geral de Contas do Estado, informo que foram esgotadas as vias legais e regimentais na esfera de atribuição deste *Parquet* de Contas, no sentido da promoção de ressarcimento ao Erário estadual dos valores referentes às condenações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado relacionadas em anexo.

Isso posto, encaminho à V.Exa. 52 (cinquenta e dois) Acórdãos (cópias anexas) para que sejam adotadas as medidas administrativas circunscritas à atuação desse Órgão Fazendário e, se necessário, no sentido da propositura das ações judiciais cabíveis, sejam posteriormente encaminhados à Procuradoria Geral do Estado.

Cordialmente,

Paulo César Beltrão Rabelo
PAULO CÉSAR BELTRÃO RABELO
Secretário-Geral

RECEBIDO
9.6.17
[Handwritten signature]

Av. Nazaré, 766 - Belém - PA

0777



CÓPIA

Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0



Relação de Processos na Secretaria do MP
Parecer: "Inscrição na Dívida Ativa - SEFA"
Data: 09/06/2017

Nº Processo	Assunto
2003/51713-3	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2005/51148-8	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2005/51479-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2006/51424-4	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2007/50698-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/51017-0	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2007/51114-0	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2007/52246-3	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/53208-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/53413-4	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/53926-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2008/51088-9	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2008/52103-6	RECURSO
2008/52598-8	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2009/50695-6	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2009/51859-1	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2009/51983-4	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2009/53340-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2009/53636-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2009/53648-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2010/50690-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2010/51551-3	RECURSO
2011/50333-8	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS

RECEBIDO EM, 9/16/17

AS 10:20 h

Impresso em 09/06/2017

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2009/53340-5

0778



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 12/06/2017

Sandro
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual

0779

A SALA DE ARQUIVO/CID
Em. 14 / 06 / 17
ml
CID

D

0